

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

CÓDIGO UASG: 974002.

PROCESSO Nº: 00040-00045474/2021-74.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF) conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.

DATA DE ABERTURA: 06/06/2022.

HORÁRIO: 9h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br -

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pelo Decreto s/n, de 08/09/2020, publicada no DODF n.º 171, de 09/09/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014 (quando for o caso), 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital n.º 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o

vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog07@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.2.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 5/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.3. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.4. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.4.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.4.2. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.5. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum,

exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresários/ Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.

3.2.12. O autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEEC/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEEC/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Menor;
 - 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
 - 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.
- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 5.8.1. apresentar o maior percentual de desconto por lote, obtido por meio das planilhas de custos Anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
 - 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
 - 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEEC/DF.

5.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

5.16. Quando se tratar de cooperativa de mão de obra, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº. 8.212/1991, com a redação da Lei nº. 9.876/1999, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971/2009 (DOU 17.11.2009).

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEEC/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.4.1. após a etapa de envio de lances (conforme o caso), haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.4.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.8.1. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,20% (um inteiro e vinte centésimo por cento).

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.

8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF, Telefone(s): (61) 3313-8497/8163.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) conter o percentual de desconto, valores mensais e anuais percentual de BDI, obtido por meio das planilhas de custos conforme disposto no Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela SEEC/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento das condições para a execução do objeto. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 21 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.
 - f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- h) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- i) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou

Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEEC/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores preços global e unitários aos estimados pela SEEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que a licitante tenha executado serviços com características compatíveis ao objeto licitado. Essa comprovação será feita por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste "**serviços**

de manutenção, ou de construção, ou de reforma, ou de revitalização, ou de ampliação" em edificações, conforme área mínima por lote discriminada no Quadro 1, incluindo ainda no mínimo os serviços listados no Quadro 2:

QUADRO 1 - METRAGEM QUADRADA MÍNIMA POR LOTE	
Lote	Área mínima
Lote 1	6.881,39 m ²
Lote 2	4.153,90 m ²
Lote 3	4.268,50 m ²

OBS.: 1) Somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que contemplem serviços de construção, ou manutenção, ou reforma, ou revitalização, ou ampliação em edificações com metragem quadrada igual ou superior à especificada por lote, podendo conter mais de uma das descrições citadas na mesma certidão.

2) Todos as áreas constantes deste Quadro, cuja capacitação técnica está vinculada, correspondem a no máximo 20% (vinte por cento) da área média construída das edificações componentes do respectivo Lote.

QUADRO 2 - SERVIÇOS MÍNIMOS A INTEGRAR O(S) ATESTADO(S)
Instalações Hidráulicas e Sanitárias
Instalações Elétricas e Voz e Dados
Pisos e revestimentos de parede
Pinturas em tetos, pisos e paredes
Instalação de portas de madeira, e forros diversos

OBS.: 1) Todos os itens constantes deste Quadro, cuja capacitação técnica está vinculada, são itens comuns e os de maior relevância em todos os Lotes do presente certame.

b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços. Ou seja, que a licitante demonstre ter capacidade técnica-operacional de executar serviços de manutenção em dois ou mais próprios da SEEC/DF, em locações distintas, ao mesmo tempo.

c) Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que atuarão no contrato, relativo à prestação dos serviços em compatibilidade com as características do objeto a ser contratado.

d) O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação. (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

e) Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura;

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequados e disponíveis, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação do seguinte:

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

iii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 8º andar, sala 18, CEP: 70.308-200-Brasília-DF, Telefone: (61) 3312-5065 / 5226.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá

ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço global.

XII – DO RECURSO

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEEC/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço global, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEEC/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEEC/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste edital, conforme item 29 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

14.12. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.12.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.12.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.12.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.12.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.12.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

15.2. **Do reajuste**

15.2.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.2.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico XVI (dezesseis) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico XVII (dezessete) do Termo de Referência - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e

17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:

18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) certidão *Negativa* de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

18.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações de que trata o item 18.6, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

XIX – DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão *Negativa* de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: 130103 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF; Programa de Trabalho n.º: 04.122.8203.2396.5331; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 e Fonte de Recursos: 100 e 183.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo IV deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEEC/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEEC/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a

empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

22.14.1. o não atendimento das determinações constantes item 22.14, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

22.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

29.1.4. ANEXO IV – Das Penalidades.

29.1.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

23.1.6. ANEXO VI – Modelo de Vistoria.

23.1.7. ANEXO VII – Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.

Patrícia Tameirão de Moura Godinho

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

PROCESSO Nº 00040-00045474/2021-74

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto à **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda**, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da Necessidade do Serviço de Manutenção das Unidades Funcionais

2.1.1. A referida contratação, que conforme preceito legal, preferencialmente, deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da Secretaria de Estado de Economia do DF por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho nas dependências da SEEC/DF e preservar e manter o patrimônio e os bens públicos sob sua responsabilidade, garantindo o desempenho técnico dos imóveis e dos seus componentes.

2.1.2. A contratação que, conforme preceito legal, preferencialmente deve ser objeto de execução indireta, destina-se ao atendimento da demanda da Secretaria de Estado de Economia do DF por serviços de manutenção predial, a fim de manter satisfatórias as condições de trabalho nas dependências da SEEC/DF e preservar e manter o patrimônio e os bens públicos sob sua responsabilidade, garantindo o desempenho técnico dos imóveis e dos seus componentes.

2.1.3. São imperativas a especialização e a qualificação na prestação desses serviços. Verificada a falta de recursos humanos com essas características nesta Secretaria, e não sendo de seu interesse por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível a contratação de empresa especializada na área de manutenção predial.

2.1.4. Para manter o perfeito funcionamento dos próprios da SEEC/DF é necessária a realização constante de manutenção edilícia através de serviços comuns de engenharia, como por exemplo: estrutura, instalações e reparos hidrossanitários, elétricos, alvenaria, pintura, serralheria, vidraçaria, revestimento, piso cobertura, forro, esquadrias, paisagismo, calçamento, entre outros sistemas edíficos.

2.1.5. Outras demandas são igualmente importantes para manter esses ambientes operacionais, os quais envolvem mudança de layout, remanejamento de divisórias, transporte e destinação correta de entulho, impermeabilização, etc. Em suma, motiva-se a contratação de manutenção predial e serviços de reparos com o intuito de garantir, de forma continuada, a funcionalidade dos ambientes de trabalho pertencentes a esta SEEC/DF, proporcionando a segurança das edificações, dos usuários, de seus servidores e dos espaços públicos.

2.1.6. A omissão em relação à necessária atenção na manutenção das edificações e espaços públicos pode ser constatada nos frequentes casos de próprios retirados de serviço muito antes de cumprida a sua vida útil projetada, causando muitos transtornos aos seus usuários e um sobrecusto em intensivos serviços de recuperação, reconstrução ou construção de novas edificações. Seguramente, pior é a obrigatoria tolerância, por falta de alternativas ao uso de edificações cujo desempenho atingiu níveis inferiores ao mínimo recomendável para um uso saudável, higiênico ou seguro. Tudo isto possui um custo social que não é contabilizado, mas se reflete na qualidade de vida do cidadão.

2.1.7. A manutenção não poderá ser feita de modo improvisada ou casual, devendo ser feita somente quando demandada, seguindo o Plano de Manutenção e solicitação expressa da Comissão de Fiscalização. Ela deve ser entendida como um serviço técnico constante, cuja responsabilidade exige capacitação apurada do órgão responsável e da empresa Contratada. Para se atingir maior eficiência na utilização de uma edificação, espaço público e/ou equipamento público, é necessário adotar procedimentos organizados e planejados de manutenção, maximizando a satisfação e segurança dos usuários, as condições oferecidas pelas edificações, bem como evitar o prejuízo descabido ao erário, o que ocorre quando existe a falta das manutenções.

2.1.8. A contratação de empresa especializada para execução de serviços terceirizados no âmbito distrital, encontra amparo legal no [Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019](#). O artigo 2º do aludido Decreto, estabelece que sua regulamentação será estabelecida em “Ato conjunto do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação”.

2.1.9. A Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer Referencial SEI-GDF nº 5/2020 - PGDF/PGCONS, dispôs que, enquanto não editado o ato a que alude o art. 2º do Decreto-DF nº 39.978/2019, deve o gestor público se pautar pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

2.1.10. Neste sentido, verificou-se que os serviços objeto deste instrumento constam no rol dos serviços definidos como preferencialmente objeto de execução indireta, constantes da mencionada Portaria n.º 443/2018.

2.1.11. Em suma, as ações prévias e planejadas de manutenção, objetivo fundamental da presente contratação, visam o resgate físico e constante dessas edificações e equipamentos, cujos ganhos se tornam substanciais quando do trato das verbas públicas, empenhadas no zelo do patrimônio comum.

2.2. Motivação da Contratação

2.2.1. Primeiramente, o Decreto nº, no seu art. 3º determinou que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG passa a integrar a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, alterada sua denominação para Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP, e ainda, no seu Parágrafo único, transferiu para Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal o quadro de pessoal, os acervos patrimonial, documental, processual e do almoxarifado, bem como os recursos orçamentários e financeiros da Secretária de Estado e Planejamento, e Gestão do Distrito Federal.

2.2.2. Considerando a integração das duas Secretarias a partir da publicação do Decreto nº 39.610/2019, e o dever administrativo da antiga SEFP, que passou a denominação de Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, de preservar o patrimônio público e a incolumidade dos usuários dos imóveis sob sua responsabilidade, por meio de serviços de

manutenção predial preventiva e corretiva, objeto do Contrato nº 030/2015, nada mais razoável, que incluir os imóveis que estavam na carga patrimonial da extinta SEPLAG ou sob sua responsabilidade no escopo do Contrato nº 030/2015.

2.2.3. A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal possui diversas unidades funcionais que se destinam ao desenvolvimento de suas atividades precípuas e das atividades auxiliares, localizadas em diversas regiões do Distrito Federal.

2.2.4. Essas unidades funcionais envolvem edifícios, prédios térreos, postos de fiscalização, garagens, galerias e outros.

2.2.5. Para manter o perfeito funcionamento dessas unidades, é necessária a realização constante de manutenção através de serviços comuns de engenharia, como por exemplo: instalação e reparo hidrossanitário, elétrico, alvenaria, pintura, marcenaria, serralheria, tapeçaria, vidraçaria etc.

2.2.6. Outras demandas, embora mais esporádicas, são igualmente importantes para manter esses ambientes em perfeitas condições operacionais, nas quais envolvem: mudança de Layout, remanejamento de divisórias, destinação e transporte de entulhos, impermeabilização, etc.

2.2.7. Em suma, motiva-se a contratação de manutenção predial com o intuito de garantir a funcionalidade dos ambientes de trabalho pertencentes à SEEC/DF, proporcionando a segurança das edificações, mobiliários e de seus usuários.

2.2.8. As demandas diárias contemplam mudanças de Layout, remanejamento de divisórias, vidraçaria, instalação de forros, novos pontos de rede e energia, acabamentos e revestimentos, louças e metais sanitários, impermeabilizações, transportes de entulho e assemelhados, feitos por equipe distinta daquela responsável pelos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva. Portanto, temos economia de escala no aproveitamento do pessoal administrativo da manutenção, ganhando em agilidade e eficiência no atendimento das demandas por profissionais conhecedores do local e especificidade dos serviços.

2.2.9. Adotaremos a metodologia de execução e fiscalização do contrato de manutenção predial, com preços unitários amplamente utilizados no mercado, principalmente nos órgãos públicos, como o SINAPI da Caixa Econômica Federal disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>.

2.2.10. Considerando o disposto na Decisão nº 1.167/2017 – TCDF, os quantitativos estimados para esta contratação foram dimensionados tomando como referência a quantidade total de serviços demandados e executados no contrato de prestação de serviços nº 40.455/2020-SEEC, nos doze meses do ano 2021.

2.2.11. Constam na planilha de Rol básico exemplificativo (anexo VI) todas os serviços estimados com suas especificações detalhadas e suas respectivas quantidades.

3. DO USO DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI

3.1. Adotaremos a metodologia de execução e fiscalização do contrato de manutenção e adequações prediais, com preços unitários e/ou composições publicados periodicamente pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Distrital nº 5.695 de 02 de agosto de 2016 e suas alterações:

Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeadas com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto menores ou iguais a mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (SICRO) e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

3.2. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal, é uma ferramenta consultiva que auxilia na elaboração e análise de estimativas e orçamentos, planejamento de investimentos e avaliação de contratos em obras públicas.

3.3. Com isso pretende-se buscar:

3.3.1. Maior transparência com base nos preços amplamente utilizados na administração pública;

3.3.2. Maior controle dos custos, porque os apontamentos serão em sistema informatizado de domínio do órgão demandante;

3.3.3. Maior confiabilidade, porque as vistorias serão realizadas por profissionais habilitados da empresa Contratada e do órgão;

3.3.4. Menores custos, porque será utilizada tabela de preços reconhecida no mercado;

3.3.5. Maior consolidação das apropriações de despesas porque serão lançadas em sistema informatizado.

3.4. Além disso, a solução escolhida para a contratação encontra respaldo no Decreto Distrital nº 39.537/2018, que instituiu o Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC, onde foram estabelecidos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, cronogramas para as atividades de manutenção do patrimônio, procedimentos de vistoria técnica e inspeção predial, fiscalização de manutenção dos imóveis, edificados ou não, em uso pela Administração Pública do Distrito Federal na condição de proprietário, locatário, cessionário, preposto ou responsável. Que dispõe sobre o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e das empresas estatais dependentes, no que couber, e dá outras providências.

3.5. O Catálogo de Composições e Insumos do SINAPI que foi utilizado como referência para a estimativa de custo, encontra-se no seguinte endereço eletrônico: http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_644.

4. DOS CONCEITOS

4.1. Os conceitos alusivos aos itens deste Termo de referência, obedecerão aos seguintes critérios:

4.1.1. **Manutenção ou Conservação Preventiva:** Conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação, executadas sobre um equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo(s) operando ou em condições de operar dentro das especificações do fabricante; Uma série de ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos nas instalações, sistemas e equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias para uma operação adequada; Dentre essas atividades preventivas, incluem-se os ensaios, testes, ajustes, calibrações, limpeza geral, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de peças ou equipamentos desgastados, reorganização interna e externa de componentes, adaptações de componentes, entre outras;

4.1.2. **Manutenção ou Conservação Corretiva e/ou Reparativa:** Conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas ou desempenho insuficiente; Destinada a remover os defeitos apresentados nas edificações, sistemas e equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas;

4.1.3. **Manutenção ou Conservação Preditiva:** Conjunto planejado de verificações pontuais das instalações, estruturas e equipamentos a fim de antecipar eventuais problemas que possam causar gastos maiores com manutenções corretivas. Efetuada em sistemas de proteção buscando detectar falhas ocultas ou não perceptíveis;

4.1.4. **Manutenção Urgente:** Manutenção, assim classificada por demanda da Contratante, por demandar uma intervenção imediata e em curto prazo, porém com um caráter menos imediatista que a manutenção emergencial;

4.1.5. **Manutenção Emergencial:** Manutenção não planejada, inesperada, que não pode ser adiada, que representa uma ameaça imediata, ou caracterizada por fatos que já ocorreram, sejam estes fatos desempenhos inferiores ao almejado ou uma falha; É a correção da falha súbita e imprevista de modo aleatório e rápido, a fim de evitar outras piores consequências; É o atendimento de chamada extra, dentro ou fora do horário normal de expediente, que deverá ser efetivada sem ônus adicional para o Contratante, com a finalidade de verificar defeito ocasionado em equipamento; Tem como resposta uma solução em caráter emergencial, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o chamado;

4.1.6. **Serviço de engenharia:** Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

4.1.7. **Equipamentos de Proteção Individual (EPI) ou coletivos de segurança:** São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para a execução dos serviços profissionais, tais como: calçados, capacetes, luvas de borracha, botas, cintos de segurança, óculos, máscaras de gás, capas plásticas, e outros que se façam necessários. Fornecimento deve ser feito pela empresa Contratada e será ressarcido com índices SINAPI;

4.1.8. **SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil:** calculado mensalmente pelo IBGE através de convênio com a Caixa Econômica Federal que tem como objetivo a produção de informações de custos e índices de forma sistematizada e com abrangência nacional, visando a elaboração e avaliação de orçamentos, como também acompanhamento de custos;

4.1.9. **Ordem de serviço:** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviço, que deverá estabelecer quantidades estimadas, prazos e custos da atividade a ser executada e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

4.1.10. **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI):** a taxa de bonificação e despesas indiretas é a margem de acréscimo que se deve aplicar sobre o custo direto para incluir as despesas indiretas e o benefício da empresa Contratada na composição do preço;

4.1.11. **Preço unitário:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

4.1.12. **Custo unitário:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

4.1.13. **Composição de custo unitário:** detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

4.1.14. **Planilhas estimativas:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o Termo de Referência e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

- 4.1.15. **Planilhas orçamentárias:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Empresa Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimavas fornecidas pela SEEC. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como Planilhas Orçamentárias Contratuais.
- 4.1.16. **Relatório Mensal de Serviços:** são planilhas com as quantidades, preços unitários e totais dos serviços executados mês a mês, e com total acumulado para as quantidades e para os valores pagos, de modo a permitir a aferição a evolução do contrato todos os meses.
- 4.1.17. **Contratada:** empresa proponente vencedora do certame licitação com a qual se assinou contrato;
- 4.1.18. **Contratante:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, signatário do instrumento contratual;
- 4.1.19. **Serviços contínuos:** são serviços cuja interrupção compromete as atividades da Administração, podendo sua contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, executados pela equipe contínua de manutenção;
- 4.1.20. **Serviços eventuais:** são serviços executados sob entendimento e demanda específica da Contratante, e que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, reparativa e emergencial de natureza continuada;
- 4.1.21. **Rotina da Execução de Serviços:** é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;
- 4.1.22. **Fiscal, Executor ou Gestor do Contrato:** é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual; **Fiscalização:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, em parceria com a Contratada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

- 5.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, e Art. 3º, Inciso VIII, do Decreto Federal nº 10.024/2019 por se tratar de serviços de engenharia comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 5.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 5.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comum no mercado correspondente;
- 5.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 5.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.
- 5.3. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 6.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

7. DAS NORMAS E LEGISLAÇÕES

- 7.1. A empresa Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e Instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados. Os serviços também deverão respeitar rigorosamente as Normas e Legislação vigente, tendo por referência e orientação:
- 7.2. Normas da ABNT relativas ao objeto do Contrato.
- 7.3. Lei nº 8.666/1993, com alterações posteriores: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 7.4. Decreto nº 92.100/1985 e Portaria nº 2296 de 1997, e suas atualizações do Ministério de Administração e Reforma do Estado.
- 7.5. Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário.
- 7.6. Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 7.7. Decreto Distrital nº 39.537/2018 (Plano de Imp. das Ações de Manutenção do Patrimônio do DF).

7.8. Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018 , regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.272/2018 – Código de Obras e Edificações.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto por lote** aplicado sobre os valores considerados nas Tabelas SINAPI não desonerada, em atenção ao Art. 7, "caput", do Decreto 10.024/2019, sendo o **percentual mínimo de 12,02%** (doze por cento e dois décimos) de desconto a ser aplicado sobre o valor anual estimado do Contrato.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Por se tratar de contratação sob demanda, o regime de execução será de empreitada por preços unitários.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES SUSCINTA DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços de manutenção serão prestados nos imóveis que estão sob a responsabilidade da SEEC/DF, que apresentarem demanda e necessidade das ações em tela. A realização dos serviços de manutenção periódica e/ou corretiva terá como alvo seus principais sistemas edílios: estrutura, alvenaria, revestimento, esquadria, cobertura, impermeabilização, piso, pintura, instalações elétricas, hidráulica, sanitária e pluvial, instalações especiais, serralheria, acabamentos e conservação predial e arquitetônica entre outros.

10.2. A partir da data de início do contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de Ordem de Serviço (OS), emitida pela SEEC/DF, através de ambiente de internet ou telefone, durante o horário proposto para o atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o acompanhamento, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

10.3. Basicamente são os seguintes os serviços a serem executados:

10.3.1. **Estrutura:** Todo e qualquer serviço nas estruturas e superestruturas de concreto, metálica e madeira, que contemplem as fundações, gaiolas, estruturas (pilares, vigas e laje) entre outros elementos estruturais, incluindo o monitoramento de fissuras.

10.3.2. **Alvenaria:** todos e quaisquer serviços de pedreiro na recuperação, adequação, demolição, fechamento, como por exemplo: tijolos, concreto, estrutura, meio-fio, revestimentos, pisos, calçadas, granitos, mármore, caixas de passagem, canaletas, muros, pilares, vigas, impermeabilizações, escavações de vala, etc. e demais serviços inerentes, entre outros.

10.3.3. **Impermeabilizações:** reparo de laje com manta asfáltica em monocamada de 4 mm, APP estruturada com tecido de poliéster, acabamento PP (polietileno propileno) revestida com alumínio, estruturada com poliéster, incluindo também impermeabilizações de pisos, paredes, ralos etc...

10.3.4. **Instalações hidráulicas:** todos e quaisquer serviços de bombeiro hidráulico nas redes de água, esgoto e pluviais através da recuperação, adequação, modificação, por bombas e equipamentos de recalque, de elevação e pneumáticas, válvulas, tubos, conexões e sinalização, entre outros.

10.3.5. **Instalações elétricas:** instalação de estações de trabalho (rede estabilizada) de novos circuitos, de tomadas de uso geral e de uso específico, interruptores simples ou three-way, luminárias, reatores, quadros elétricos, iluminação de emergência, protetores de surto e banco de capacitores, calhas, dutos e canaletas, entre outros.

10.3.6. **Serviços de rede, telefonia e PABX:** instalação de cabeamento telefônico, tomadas, cabos diversos, equipamentos de telecomunicação, cabeamento mais próximo até a sala através de eletrocalha existente, instalar condutores, e canaleta em PVC até a tomada telefônica padrão TELEBRAS, executar novos circuitos lógicos, fibra ótica e certificação de cabeamento lógico, fusão nos cabos de fibra ótica com conectores, seguindo normas técnicas, conectores macho e fêmea, conectorização seguindo as normas, identificação de novo cabo nas duas extremidades e no rack utilizando etiqueta, entre outros.

10.3.7. **Instalações de prevenção e combate a incêndio:** compreende conjunto de hidrantes de parede, hidrantes urbanos, extintores, sinalização de emergência, iluminação de emergência, alarmes, central de alarme, detectores diversos, alarme manual, gases especiais, sistema de chuveiros automáticos e demais itens correlatos.

10.3.8. **Marcenaria/carpintaria:** todos e quaisquer serviços de marcenaria ou carpintaria na recuperação, adaptação, modificação e confecção, por exemplo: divisórias, alisares, portas, batentes, esquadrias, estrutura de telhado, praticáveis, arquibancadas, tablados, forros de madeira, cabos de ferramentas, etc., confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerados, etc., incluindo acabamentos com vernizes, poliéster, laca, laminados, Fórmica™, pátina, laqueado, seladora, etc. e demais serviços inerentes.

10.3.9. **Pintura:** Todos e quaisquer serviços de pintura na recuperação, adaptação, modificação e confecção, por exemplo: paredes diversas, estruturas de concreto, meio-fio, tetos, portas, esquadrias, brises, equipamentos em geral, incluindo emassamento de paredes, tetos, portas e outros serviços necessários ao perfeito acabamento de todo e qualquer tipo de pintura, inclusive eletrostática e demais serviços inerentes, devendo antes, recuperar as partes danificadas.

10.3.10. **Serralheria:** Todos e quaisquer serviços de serralheria na manutenção, recuperação, adaptação, modificação e confecção, como por exemplo: todo e qualquer tipo de suporte, portas, batentes, esquadrias, estruturas de telhado, estruturas metálicas em geral, praticáveis, forro metálico, forro de PVC, e de fibra mineral, estrutura de forro de gesso, alambrados, etc., confeccionados em alumínio, ferro fundido, chapas diversas, policarbonato, telas, fechaduras, dobradiças e ferragens em geral, molas de piso, molas aéreas, puxadores, brises e demais serviços inerentes, entre outros.

10.3.11. **Vidraçaria:** Todos e quaisquer serviços de vidraçaria na manutenção, recuperação, substituição, adaptação, modificação e confecção, como por exemplo: esquadrias, espelhos, box e portas, bem como manutenção, recuperação, aplicação e remoção de películas de proteção solar, blindagem e outras de todo e qualquer tipo e finalidade e demais serviços inerentes, entre outros.

10.3.12. **Paisagismo e jardinagem:** Retirada de mato e ervas daninhas, eliminado raízes, correção do solo, regularização, drenagem, terra vegetal livre de todos os materiais nocivos, isentas de plantas daninhas, adubação, plantio de arbustos altos e grama, capina e roçado entre outros.

10.3.13. **Revestimentos de piso e parede :** Todo e qualquer serviço de substituição e recuperação de pisos e paredes em revestimentos cerâmicos, azulejos, porcelanatos, pastilhas, argamassas diversas, texturas acrílicas, pisos monolíticos, entre outros.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A Comissão executora do contrato receberá e classificará a demanda por ordem de prioridade, para então encaminhar a solicitação de orçamento à empresa Contratada. Tal solicitação se dará sob demanda, e observará as seguintes etapas:

11.1.1. Realização de vistoria no local indicado, sendo responsabilidade da Contratada e poderá ter a presença de pelo menos um dos membros da Comissão executora;

11.1.2. Entrega de Relatório com diagnóstico da situação, com a solução pretendida, elaborado pela Contratada;

11.1.3. Entrega de orçamento elaborado pela Contratada;

11.1.4. Análise e Aprovação por parte da Comissão;

11.1.5. Emissão da Ordem de Serviço;

11.1.6. Execução dos serviços constantes na planilha orçamentária aprovada;

11.1.7. Recebimento do Serviço.

11.2. Sempre que a comissão julgar necessário para determinada demanda, a empresa deverá emitir Relatório Técnico Inicial submetendo-o à consideração da Fiscalização, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes, contendo sua avaliação da situação encontrada, para que seja a avaliada pela fiscalização a solução apresentada para os respectivos serviços.

11.3. Será responsabilidade da Contratada iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço em até 03 (três) dias corridos, salvo quando se tratar de serviços de urgência, neste caso caberá a comissão de fiscalização determinar a execução imediata dos serviços. O não cumprimento destes prazos acarretará em sanções previstas nos documentos contratuais.

11.4. Quando se tratar de serviços de maior complexidade de execução, seja por questões técnicas ou pelo volume de serviço, a Contratada deverá estabelecer e registrar de comum acordo com o executor do contrato, em cada Ordem de Serviço, e no cronograma de execução dos serviços, as datas de início e de conclusão, que só poderá ser prorrogada em caráter excepcional, mediante prévia concordância da comissão de fiscalização.

11.5. O prazo de finalização dos serviços não poderá ultrapassar os prazos previstos no cronograma de execução, que será fornecido pela contratado junto com as planilhas orçamentárias, devendo qualquer alteração de prazo de entrega dos serviços ser informada previamente à comissão de fiscalização que concordará ou não, mediante apresentação de relatório de justificativa técnica.

11.6. O período para a execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

11.7. Contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de executá-los no período mencionado, a critério do executor do contrato, os mesmos deverão ocorrer nos finais de semana, feriados e/ou período noturno.

11.8. É de responsabilidade da Empresa cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária, e **não será admitida paralisação ou atrasos dos serviços por falta de material ou mão de obra**, a Empresa deverá ter um planejamento administrativo para que este tipo de problema não ocorra, sendo passível de sanções previstas no contrato;

11.9. A Contratada apresentará planilha orçamentária, elaborada para aprovação da Fiscalização, e acompanhada de Memorial Descritivo, Memória de Cálculo dos Serviços, Planta iluminada, Relatório Fotográfico e Cronograma físico-financeiro, **aplicando de forma linear o percentual de desconto registrado em sua proposta, acrescido do respectivo BDI calculado de acordo com estabelecido no contrato.**

11.10. Deverá ser elaborada, previamente à emissão da Ordem de Serviço, por custo da Contratada, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

11.10.1. Memorial descritivo dos serviços, com relatos dos problemas e solução;

- 11.10.2. Relatório fotográfico com fotos do antes e depois;
- 11.10.3. Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- 11.10.4. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI, se for o caso;
- 11.10.5. Para todos os serviços deverão ser elaboradas plantas ou croquis iluminados, com as informações dos ambientes e endereços dos próprios, iluminando exatamente os serviços que foram executados, as plantas de instalações deverão mostrar criteriosamente as informações dos materiais (fios, cabos, eletrodutos, tubulações, conexões, etc...) que permitam a perfeita quantificação e comprovação dos serviços executados.
- 11.10.6. Sempre que a comissão executora do contrato julgar necessário e solicitar, a Contratada deverá fornecer "**As Built**" dos serviços executados, todo serviço de manutenção que por força de atualização de normatizações alterar o projeto original, deverá ser apresentado o As Built;
- 11.10.7. Memória de cálculo de todos os quantitativos considerados nas planilhas orçamentárias;
- 11.10.8. Cronograma físico e cronograma físico-financeiro, sempre que a comissão exigir;
- 11.10.9. Prazo de execução.
- 11.11. Na vigência do contrato deste objeto, poderá surgir a necessidade de definição de novas composições para o atendimento à demandas que sejam adequadas ao objeto do presente certame, imprevisíveis no momento de elaboração deste Termo de Referência, e que possam não contar na tabela de referência da licitação. Nesse caso, as novas composições deverão ser elaboradas considerando os insumos da tabela SINAPI com a mesma data base da proposta, e devem ser submetidas à Fiscalização para análise e aprovação, assim como deverão ser objeto de aplicação do mesmo desconto oferecido pela Contratada em sua proposta.
- 11.12. As composições de custos unitários para os serviços a serem executados serão aquelas definidas pelo Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil-SINAPI. A empresa poderá, para a perfeita elaboração da planilha orçamentária e visando a execução de todos os serviços de forma adequada, elaborar novas composições de custos unitários, utilizando os insumos constantes das tabelas do SINAPI, bem como as respectivas unidades e preços disponíveis, quando o serviço demandado não constar na tabela do SINAPI. Tais composições, após a devida aprovação da fiscalização e da mesma forma que os demais itens constantes da planilha orçamentária da empresa, sofrerão a aplicação, de forma linear, do percentual de desconto registrado em sua proposta, acrescido do BDI.
- 11.13. No caso de inviabilidade da definição dos custos unitários pelo Sinapi (ou Sicro) poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, conforme dispõe o Decreto 7.983/2013.
- 11.14. As diversas tabelas de custos mantidas por órgãos e entidades da esfera estadual podem ser consideradas "sistemas específicos instituídos para o setor", sendo pacífica sua aceitação como fonte referencial de preços.
- Nesse sentido, o Acórdão TCU 3.272/2011-Plenário assim dispôs:
- "9.1.1.9. [...], adotar, nesta ordem, os seguintes critérios para avaliação dos preços referenciais máximos permitidos:*
- 9.1.1.9.1. mediana dos preços do Sinapi, [...];*
- 9.1.1.9.2. subsidiariamente, preços do Sicro2, [...];*
- 45 9.1.1.9.3. subsidiariamente, preços de outros sistemas aprovados pela Administração Pública, na hipótese de não serem encontradas referências nos sistemas anteriores, ou em caso de incompatibilidade técnica das composições desses paradigmas frente às peculiaridades do serviço, desde que demonstrada documentalmente mediante justificativa técnica;*
- 9.1.1.9.4. subsidiariamente, cotação de mercado contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;"*
- 11.15. Como exemplo de alguns dos sistemas referenciais de preços utilizados pela administração pública federal citam-se as tabelas do Dnocs e da Codevasf. Também existem diversos sistemas referenciais de preços mantidos por órgãos/entidades estaduais e municipais, por exemplo:
- 11.15.1. SCO/RJ (Município do Rio de Janeiro);
- 11.15.2. EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro;
- 11.15.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Prefeitura de SP;
- 11.15.4. SEINFRA/CE ;
- 11.15.5. SETOP/MG;
- 11.15.6. ORSE/SE;
- 11.15.7. SANEPAR/PR;
- 11.15.8. CAESB/DF;
- 11.15.9. COPASA/MG;

11.15.10. EMBASA/BA;

11.15.11. DERSA/SP.

11.16. Quando os custos de insumos e/ou serviços não constarem da Tabela SINAPI, ou em tabelas referenciais de órgãos/entidades estaduais e municipais, deverão ser obtidos por meio da apresentação de 3 (três) propostas comerciais e submetidos à aprovação da Fiscalização.

11.17. Na inviabilidade de obtenção de três propostas comerciais, deverá ser elaborada justificativa que acompanhará a(s) cotação(ões) obtidas. Por se tratar de serviços de natureza comum de engenharia, quando se tratar de cotação fora dos limites do Distrito Federal, **será de responsabilidade da Contratada todas as despesas com transporte e com mudança de regime tributário se for o caso.**

11.18. A solicitação de orçamento pela Comissão Executora **não ensejará obrigação** quanto à contratação dos serviços, após elaboração do orçamento, a comissão decidirá a viabilidade ou não da execução dos serviços.

11.19. Poderá ser incluído o item Administração Local, desde que devidamente aprovado pela Fiscalização, a ser calculado com base nos insumos da tabela SINAPI de referência da proposta da licitante vencedora, e adequado ao porte dos serviços de manutenção constantes no orçamento.

11.20. Todos os materiais e serviços deverão estar e ser executados de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais, bem como com as recomendações dos respectivos fabricantes.

11.21. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, fica a Contratada obrigada a comunicar formalmente à fiscalização com as devidas justificativas, independente de ajustes de pagamento, multas e sanções previstas em Contrato.

11.22. Caberá a Contratada, sem ônus à Contratante, o fornecimento dos materiais consumíveis, materiais de limpeza e peças ou componentes de reposição de pequena monta usados nos serviços, tais como: ceras, detergentes, desengraxantes, fita isolante, estopa, óleo lubrificante, limpa contato, eletrodos, buchas, pregos, parafusos, veda rosca, adesivos plásticos, adesivos de contato, cola, lixas, terminais de contato elétrico, pequenos componentes eletrônicos, dentre outros, sempre que o serviço necessitar de tais materiais.

11.23. A Contratada deverá ter capacidade de operar, pelo menos, durante 40 (quarenta) horas semanais, executando os serviços solicitados nas Ordens de Serviço nas edificações indicadas pela comissão executora, simultaneamente, independente do local ou endereço dos serviços.

11.24. O transporte e deslocamento interno, dentro dos ambientes dos próprios da SEEC, de todo o material ou equipamento necessário à execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada.

11.25. Nos deslocamentos para outros endereços dos próprios serão consideradas, sempre o Anexo do Palácio do Buriti com ponto de partida, e a distancias serão consideradas ida e volta, considerando a distância efetiva entre os endereços.

11.26. **A Contratada deverá apresentar à fiscalização, Relatório Mensal de Medição dos Serviços em formato de planilha**, elaborada e assinada pelo profissional responsável técnico pelos serviços contratados, contendo:

11.26.1. A descrição, preço unitário e total, e a quantidade dos serviços executados, bem como a especificação de peças e materiais substituídos durante o período;

11.26.2. A Planilha ou Relatório mensal deverá conter todos os serviços executados, medidos e pagos, nos meses anteriores, de modo a demonstrar o quantitativo de cada mês e também a quantidade acumulada de cada serviço;

11.26.3. Ao final de 12 meses a Planilha ou Relatório Mensal demonstrará as quantidades de serviços executados durante toda a vigência do contrato quantificadas mês a mês, e com total geral acumulado para os 12 meses;

11.26.4. Na elaboração da Planilha ou Relatório Mensal a Contratada deverá observar as informações técnicas estatuídas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85 MARE, e atualizada pela Portaria nº 2.296 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31/07/1997;

11.26.5. O modelo da Planilha de Relatório Mensal será conforme anexo VII.

11.27. Deverá realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manter os espaços sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene;

11.28. Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a fiscalização determinar ou autorizar por escrito.

11.29. Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

11.30. Quando da execução dos serviços, a empresa Contratada fica obrigada a:

11.30.1. Manter as condições de segurança necessárias à execução dos serviços, bem como permitir a utilização eficiente e rentável dos diferentes tipos de equipamentos;

11.30.2. Manter o local dos serviços limpo e periodicamente retirar o entulho conforme determinação da Contratante;

- 11.30.3. Os materiais resultantes, tais como: argamassa, calça e outros materiais inservíveis deverão ser removidos, obedecendo às normas legais pertinentes e em particular, às recomendações do órgão local responsável pela coleta de lixo.
- 11.30.4. Todo e qualquer serviços em atraso, bem como aqueles que possam afetar as atividades normais da Contratante e ainda os determinados pelo executor do contrato, deverão ser executados fora do expediente normal, inclusive fins de semana e feriados, sem custo adicional;
- 11.30.5. Um engenheiro civil ou arquiteto deverá coordenar com o encarregado geral o acompanhamento, instrução, fiscalização e supervisão técnica de todas as frentes de trabalho, exigindo dos empregados qualidade, empenho, esmero e solicitude nas suas execuções, bem como cuidar para que os locais sejam devidamente isolados e sinalizados, sem ônus adicional à Contratante, com o objetivo de evitar acidentes e prejuízos às instalações e/ou pessoas;
- 11.30.6. Um responsável técnico com CAU e/ou CREA, conforme atribuições, onde deverá coordenar com o encarregado geral o acompanhamento, instrução, fiscalização e supervisão técnica de todas as frentes de trabalho, exigindo dos empregados qualidade, empenho, esmero e solicitude nas suas execuções, bem como cuidar para que os locais sejam devidamente isolados e sinalizados, sem ônus adicional à Contratante, com o objetivo de evitar acidentes e prejuízos às instalações e/ou pessoas;
- 11.30.7. Um responsável técnico com CAU e/ou CREA, conforme atribuições, e o encarregado geral deverão providenciar para que as equipes destacadas para os serviços façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço em ambiente próprio e privativo, onde quer que estejam alocados;
- 11.30.8. Um responsável técnico com CAU e/ou CREA, conforme atribuições, deverá apresentar ao executor do contrato "as built" das modificações em forma de projeto ou croqui, para fins de atualização das plantas das edificações, sempre que a fiscalização determinar;
- 11.30.9. A Contratada deverá dispor de toda a estrutura de pessoal gerencial, administrativo e de apoio necessário ao perfeito cumprimento de todas as obrigações elencadas neste Termo, sem ônus adicional à Contratante;
- 11.30.10. A Contratada deverá indicar preposto para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, manter entendimentos gerenciais e administrativos com o executor do contrato, orientar, fiscalizar e supervisionar junto ao efetivo o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, bem como receber correspondências do executor do contrato e/ou transmitilas à direção da empresa Contratada.
- 11.30.11. A partir da data de início do contrato, a empresa Contratada deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado para atender a execução dos serviços necessários por intermédio da Ordem de Serviço expedida, através de ambiente de Internet, telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte para acompanhamento de chamadas técnicas, bem como o acionamento e controle de deslocamentos técnicos.

12. DAS FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 12.2. Cada operário deverá manter suas ferramentas que serão fornecidas pela Contratada atendendo todas as Normas de Orientação e Segurança para uso de ferramentas manuais.
- 12.3. As despesas com todas as ferramentas e equipamentos manuais, inclusive EPI e capacitação do colaborador para o seu uso, serão de responsabilidade da Contratada, e suas despesas estão inclusas no valores das mãos de obra, conforme estabelece os critérios da tabela SINAPI para "encargos complementares".
- 12.4. Todo serviço que requerer o uso de máquinas e equipamentos, inclusive ferramentas, deverá ser executado atendendo rigorosamente as normas e orientações de uso e segurança, para tanto, a Contratada deverá disponibilizar o ferramental e equipamentos necessários;
- 12.5. As máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como as manutenções preventivas e corretivas, as respectivas peças, acessórios, utensílios e materiais de consumo e/ou reposição para o funcionamento que se fizerem necessárias à execução dos serviços deste Termo serão fornecidos pela empresa Contratada, sem ônus adicional à Contratada.
- 12.6. Essas ferramentas e máquinas ficarão sob a total responsabilidade da empresa Contratada, sendo-lhe vedada, em quaisquer circunstâncias, utilizar-se destas para outros fins fora do objeto deste Termo.
- 12.7. Essas ferramentas e máquinas deverão ser mantidas sempre em perfeito funcionamento, recebendo as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem ônus adicional para a SEEC/DF, para que sejam restituídas ao término do contrato, em perfeitas condições de uso.
- 12.8. Os insumos, peças e componentes deverão ser novos, de primeira qualidade, consagrados no mercado nacional e aprovados pelo executor do contrato.
- 12.8.1. Caso executor do contrato reprove os insumos, e/ou peças, e/ou componentes e/ou equipamentos ofertados, caberá a empresa Contratada proceder imediatamente a sua substituição ou, se for do interesse dessa, poderá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto de Metrologia e Qualidade – INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para nova aprovação do material, sem ônus à Contratante.
- 12.8.2. Marcas e produtos consagrados no mercado nacional admitem similaridade se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas técnicas e desde que previamente aceito pela Contratante.

12.8.3. A equivalência indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia. A equivalência ou similaridade será avaliada pelo executor do contrato, antes da efetiva utilização do produto, mediante apresentação do material proposto pela empresa Contratada, laudos técnicos do material, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, sem ônus para a SEEC/DF.

12.9. No caso de não haver indicação de marca como padrão de referência, deverão ser observadas as marcas e os modelos padronizados dos materiais instalados nas edificações da SEEC/DF; ou, em não havendo mais no mercado (retirada de linha de fabricação ou outro motivo justificável) substituição por similar ou superior em qualidade.

12.10. A empresa Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com os prazos definidos em conjunto com o executor do contrato. Não será admitida alegação de atraso pelos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

12.11. Se julgar necessário, o executor poderá solicitar à empresa Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos a estes, comprovando a qualidade dos materiais.

12.12. Todos os materiais, peças e sucatas originários dos serviços deverão ser apresentados ao executor do contrato, e caso este defina que esses itens sejam inservíveis, a empresa Contratada deverá tratá-los como entulho e providenciar o descarte, sem ônus adicional para a Contratante.

12.13. Todos os serviços eventuais de correção serão executados e pagos de acordo com os preços da tabela SINAPI Não Desonerada, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), que incluem material e mão de obra, acrescidos do BDI, após a elaboração de planilha competente aprovada pela comissão executora.

13. DOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO ABRANGIDOS PELA MANUTENÇÃO

13.1. **Elementos Estruturais:** Fundações, pilares, vigas, lajes, rampas, escadas, elementos de apoio, entre outros elementos estruturais, de concreto, metálicos e/ou de madeira.

13.2. **Elementos de Cobertura:** Estruturas diversas, telhados, Coberturas (vidro, policarbonato, metálica, cerâmicas, etc.) entre outros elementos de cobertura.

13.3. **Drenagem:** Impermeabilização, Calhas e rufos, Grades, grelhas, correntes, ralos e condutores, entre outros elementos de drenagem.

13.4. **Elementos de Fechamento Ou Vedação:** Alvenaria, Divisórias, Gesso, Tijolo de vidro, Tijolo aparente, Pedras, Vidro, Carenagens, entre outros elementos de fechamento ou vedação.

13.5. **Complementos:** Ferragens, Grades, Guarda-corpos, Acessórios, entre outros elementos de complementos.

13.6. **Pisos e Revestimentos:** Cerâmicos, Mármore e granitos, Cimentado, Emborrachados, Fitas antiderrapantes, Juntas, Rodapés, Peitoris, Soleiras, Porcelanato, Sinteco, Pastilha de vidro, Pedras, Granilite/granitina, Piso industrial, entre outros elementos de pisos e revestimentos.

13.7. **Pisos Elevados:** Aço e concreto celular, PVC reforçado, entre outros elementos de pisos elevados.

13.8. **Pavimentação Externa:** Cerâmico, Blocos de concreto, Paralelepípedos, Concreto, Pedras, Piso industrial, entre outros elementos de pavimentação externa.

13.9. **Forro:** Forro de gesso, Forro de fibra mineral, Forro de isotherm, Forro colmeia, Forro metálico, Forro de madeira, Forro de PVC, Alçapões, entre outros elementos de forro.

13.10. **Pintura Interna:** Comum, Segurança, Decorativa, Piso, entre outros elementos de pinturas internas.

13.11. **Pintura Externa:** Comum, Segurança, Antipixação, Decorativa, Piso, Verniz, Hidro repelente, Impermeável, entre outros elementos de pinturas externas.

13.12. **Pinturas Especiais:** Tubulações, Estacionamento, Esquadrias, Grades, Janelas, portas e portões, Puxadores, Acessórios, entre outros elementos de pinturas especiais.

13.13. **Esquadrias e Acessórios:** Esquadrias de alumínio, Esquadrias de ferro, Esquadrias de madeira, Janelas, Portas, entre outros elementos de esquadrias e seus acessórios.

13.14. **Ferragens e Acessórios:** Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral, Molas de piso, Molas aéreas, Puxadores, Vidros, Brises, Grades, Persianas, Corrimãos, entre outros elementos de ferragens, acessórios e serralheria.

13.15. **Instalações Prediais de Água Fria:** Hidrômetro, Reservatório, Bombas hidráulicas, Válvulas e caixas de descarga, Registros, torneiras e metais sanitários, Piás e louças em geral, Acessórios para banheiro de PNE, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Limpeza de caixas e reservatórios, entre outros elementos de instalações hidráulicas.

13.16. **Instalações Prediais de Esgoto Sanitário:** Poços de recalque, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Ralos e aparelhos sanitários, Fossas sépticas, Filtro anaeróbico, Sumidouro, Vala de infiltração, Caixas coletoras e caixas de gordura, Ventilação, Limpeza de sistema de esgoto em geral, entre outros elementos de instalações sanitárias.

13.17. **Instalações Prediais de Águas Pluviais:** Poço de recalque, Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios), Ralos e grelhas, Caixa de inspeção e caixa de areia, Sarjeta e boca de lobo, entre outros elementos pluviais.

- 13.18. **Manutenção Geral:** Furações, Fixações, Suporte diversos, Serralheria e soldas em geral, Portões automáticos e cancelas, Muro e alambrado, Guarita de vigilância, Exaustores, entre outros elementos de manutenção geral.
- 13.19. **Instalações Elétricas:** Entrada em média e baixa tensão, Entrada de energia, Ramais de entrada, Disjuntores, Chaves seccionadoras, Para-raios, Barramentos e conectores, Medição de média e baixa tensão, Lâmpadas LED, Lâmpadas eletrônicas lâmpadas 250 w, Luminárias, Luminárias de emergência, Refletores, No-break, Subestação, Interruptores, Tomadas, entre outros elementos de instalações elétricas e eletrônicas.
- 13.20. **Quadros Elétricos:** Quadros gerais de distribuição, Quadros de força e luz, Quadros de automação e controle, Quadros de energia estabilizada, Identificação e proteção de quadros, Identificação de circuitos e rede, Quadros de entrada de energia, Quadros parciais, entre outros elementos que compõem os quadros elétricos.
- 13.21. **Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas:** Captores, Pontaletes e isoladores, Cabos de gaiolas e de descida, Hastes e cabos enterrados, Conectores e terminais de medição, entre outros elementos de proteção elétrica.
- 13.22. **Sistema de Iluminação:** Luminárias para lâmpadas LED, Outros tipos de aparelhos de iluminação, Sistema de comando e dispositivos de controle, Iluminação de emergência, Iluminação de alerta e sinalização, Iluminação de fachada, Lâmpada LED tubular, compacta e eletrônica, Lâmpada incandescente comum e mista, Lâmpada halógena, Lâmpada tipo dicróica, Lâmpada de vapor metálico e vapor de mercúrio, Lâmpada tipo spot, Lâmpadas LED, Soquetes e bocais, Reatores diversos, entre outros elementos de iluminação.
- 13.23. **Sinalização Interna e Externa:** Totens e painéis, Adesivos e películas, Placas, Placas de mesa, Sinalização de piso, Bandeiras, entre outros elementos de sinalização.
- 13.24. **Geradores de Energia:** Bancos capacitores, Capacitores individuais acionados por intertravamento, Capacitores controlados por dispositivos automáticos, Geradores de energia e seus componentes, entre outros elementos de geração de energia.
- 13.25. **Sistema de Telefonia E Lógica:** Entradas telefônicas, Quadros gerais de telefonia, Quadros parciais de telefonia, Sistema primário e secundário de distribuição, Redes tipo back bone de dados, Rede horizontal de dados, Racks de sistema de cabeamento estruturados, testes e certificações de rede, Identificação dos pontos, Cabos elétricos nus, Cabos e fios elétricos isolação até 1kv, Cabos e fios telefônicas internos e externos, Cabos utp, stp, ftp, fstp, Cabos coaxiais, entre outros elementos de telefonia e seus componentes elétricos e/ou eletrônicos.
- 13.26. **Sistema e Dispositivos De Proteção:** Protetores contra surtos para rede elétrica e telefonia, Rede horizontal de dados, Racks de sistema de cabeamento estruturado, Testes e certificações de rede, Identificação de pontos, Cabos e fios telefônicos internos e externos, entre outros elementos e dispositivos de proteção.
- 13.27. **Instalações Hidráulicas:** Caixas d'água, Conjuntos de moto bomba, Bacias sanitárias, Pias, Tanques, Lavatórios, Chuveiros, Torneiras diversas, entre outros elementos de instalações hidráulicas.
- 13.28. **Telefonia, PABX e Rede:** Quadros de telefone, Racks tomadas, Rj-45, entre outros elementos de telefonia, PABX e rede.
- 13.29. **Serviços de Pedreiro e Marceneiro:** Piso cerâmico, Piso cimentado, Piso de granitina, Revestimento com azulejos, Telhado, Forro de PVC, Forro de gesso, Portas divisórias, Janelas em blindex, Esquadrias metálicas entre outros serviços relacionados à obras em geral.
- 13.30. **Serviços Diversos:** Ajardinamento, Paisagismo, entre outros serviços diversos relacionados às atividades de engenharia, urbanismo, arquitetura, interiores e/ou paisagismo.

14. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. O recebimento e aceitação dos serviços será executado de acordo com artigo 73 da lei 8.666 de 1993, e suas atualizações, e dar-se-á da seguinte forma:
- 14.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- 14.1.2. **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 14.1.3. O prazo a que se refere a o item 14.1.2 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital;
- 14.2. A fiscalização deverá recusar o recebimento provisório dos serviços, enquanto houver pendências, inclusive a entrega do "as built" quando solicitado, e/ou demais documentos conforme previsão contratual.
- 14.3. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 14.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Comissão ou responsável pelo Recebimento Definitivo, designado conforme previsto no inciso I do artigo 73 da lei 8.666/93.
- 14.5. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado/solicitado na Ordem de Serviço, deverão ser refeitos pela Contratada no prazo a ser determinado pela fiscalização, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções

conforme previsto na legislação vigente, e definidos no contrato.

14.6. Caso, após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão do pagamento, até que sanado o problema;

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou bem, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. Independentemente da vigência do contrato, as garantias dos serviços executados deverão obedecer expressamente às diretrizes sugeridas para o estabelecimento de prazos de garantia seguindo as condições da ABNT NBR 15.575:2013, que trata do Desempenho de edificações habitacionais, incluindo todas as partes que compõem o conjunto normativo:

15.1.1. Parte 1: Requisitos gerais;

15.1.2. Parte 2: Requisitos para os sistemas estruturais;

15.1.3. Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos;

15.1.4. Parte 4: Requisitos para os sistemas de vedações verticais internas e externas;

15.1.5. Parte 5: Requisitos para os sistemas de coberturas;

15.1.6. e Parte 6: Requisitos para os sistemas hidrossanitários;

15.2. A garantia dos sistemas não contemplados na ABNT NBR 15.575:2013 deverão obedecer expressamente às condições de vistoria e garantia estipulados pelo Plano de Manutenção e Controle Predial – PMaC (Decreto Nº 39.537, de 18 de Dezembro de 2018) que dispões as premissas do Modelo de Plano de Manutenção e Controle Predial.

15.3. Durante o prazo de garantia a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação e sem ônus para a Contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Registrar, no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome de Engenheiro Civil ou Arquiteto com vínculo profissional comprovado com a Contratada;

16.2. Registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos serviços, objeto deste Contrato em nome do(s) responsável(eis) técnico(s). O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação da assinatura do contrato;

16.3. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada a fiscalização.

16.4. Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, com a apresentação de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no Conselho Profissional, ou cópia de registros anteriores na CTPS, podendo ser solicitadas pela fiscalização em qualquer tempo;

16.5. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à fiscalização da Contratante os comprovantes do cumprimento dessas obrigações;

16.6. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados;

16.7. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a Contratante qualquer responsabilidade na lixeira, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da Contratada sua discussão;

16.8. Deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.

16.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.

16.10. A Contratada deverá atender ao Decreto nº 37.782/2016 e legislação correlata que trata de grandes geradores de resíduo de construção civil.

16.11. Deverá a Contratada manter a Contratante informada da logística de retirada de resíduo de acordo com art. 7º do referido Decreto, devendo apresentar cronograma de retirada de resíduo da construção civil, bem como indicar seus

transportadores e suas respectivas inscrições no SLU conforme art. 2º do mesmo Decreto.

16.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

16.13. Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

16.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante;

16.15. Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação;

16.16. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

16.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

16.18. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal.

16.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;

16.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.21. Dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, a empresa Contratada deverá:

16.21.1. Apresentar a Diretoria de Arquitetura e/ou a Gerência de Engenharia e Infraestrutura da DIARQ/COGEPRO/SUAG/SEGEA/SEEC por escrito, para fins de credenciamento, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

16.21.2. Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade;

16.21.3. Placas dos veículos que serão utilizados, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas como de substituições, exclusões ou inclusões.

16.22. Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

16.23. É de responsabilidade da Contratada a gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

16.24. Implementar de forma adequada o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;

16.25. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste documento, reservando-se ao executor do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;

16.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível;

16.27. Substituir imediatamente por determinação do executor do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;

16.28. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados e preparados.

16.29. Disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, tais como: andaimes, escoras, tela de proteção, bandejas de proteção, etc., necessários à perfeita execução dos serviços;

16.30. Disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas;

- 16.31. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 16.32. Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados;
- 16.33. Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados;
- 16.34. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado;
- 16.35. Fornecer e obrigar o uso, por parte de sua equipe, de todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos omissos;
- 16.36. Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 16.37. Atentar-se aos preços unitários da tabela SINAPI não desonerada em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação;
- 16.38. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo executor do contrato quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários;
- 16.39. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes e, após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato;
- 16.40. Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas;
- 16.41. Providenciar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional a Contratante;
- 16.42. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços;
- 16.43. Declarar em que regime tributário no qual a empresa está submetida (regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS ou regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS).
- 16.44. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.
- 16.45. A Contratada deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil;
- 16.45.1. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer dos equipamentos objeto dos serviços, quer de todos os materiais existentes no local de execução dos mesmos;
- 16.45.2. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando contratado, deverá garantir proteção contra ocorrências, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e quaisquer perigos que afetem os serviços inerentes ao objeto em questão, além daqueles causados a terceiros;
- 16.46. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e fiscalização da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 16.47. A Contratada deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, bem como deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho aprovadas e que se enquadram para os tipos de serviços ora licitados, de modo a assegurar a segurança e disciplina dentro do ambiente de trabalho.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;
- 17.2. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário, devidamente identificados, para a execução dos serviços deste objeto;
- 17.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 17.5. Exigir da empresa Contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades;
- 17.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 17.7. Fazer visita criteriosa no ato da entrega dos serviços, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado;
- 17.8. Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da Contratada e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato;
- 17.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 17.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.11. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do Contrato;

18. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 18.1. O valor atribuído ao certame é meramente estimativo, tendo em vista que se trata da execução de serviços que não se pode definir no momento, sendo a imprevisibilidade sua principal característica, tanto com relação ao momento de surgimento das necessidades, quanto do quantitativo a ser executado;
- 18.2. Frise-se que se tratam de serviços de natureza imprevisível, pois serão solicitados **por demanda e pagos por preço unitário**, mediante aplicação de desconto linear nos preços constantes da Tabela SINAPI com desoneração;
- 18.3. Considerando que o objeto do presente certame possui natureza divisível, para o qual foi estabelecido parcelamento em 3 (três) lotes, divididos conforme Anexo I, e seus valores máximos por lote estão discriminados a seguir:
- 18.4. O valor total atualizado estimado para a presente contratação é de **R\$ R\$ 5.122.127,05 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, cento e vinte sete reais e cinco centavos)**, conforme tabela a seguir:

LOTE 01 - 34.406,93 m ²								
Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (a)	Percentual mínimo de desconto (b)	Valor Anual Estimado com o Desconto (c = a-b)	Percentual Máximo do BDI (d)	Valor Anual Estimado com o Desconto e BDI (e = c+d)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, <u>sob demanda</u> , na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal	01	R\$ 177.144,54	R\$ 2.125.734,44	12,02%	R\$ 1.870.221,16	23,15%	R\$ 2.303.177,36

LOTE 02 - 20.769,51 m ²								
Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (a)	Percentual mínimo de desconto (b)	Valor Anual Estimado com o Desconto (c = a-b)	Percentual Máximo do BDI (d)	Valor Anual Estimado com o Desconto e BDI (e = c+d)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, <u>sob demanda</u> , na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal	01	R\$ 106.932,10	R\$ 1.283.185,18	12,02%	R\$ 1.128.946,32	23,15%	R\$ 1.390.297,39

LOTE 03 - 20.611,93 m ²								
Item	Descrição	Qtde	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado (a)	Percentual mínimo de desconto (b)	Valor Anual Estimado com o Desconto (c = a-b)	Percentual Máximo do BDI (d)	Valor Anual Estimado com o Desconto e BDI (e = c+d)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, <u>sob demanda</u> , na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal	01	R\$ 109.882,09	R\$ 1.318.585,12	12,02%	R\$ 1.160.091,19	23,15%	R\$ 1.428.652,30

18.5. A Tabela SINAPI a ser considerada para a execução dos serviços é a Desonerada, referente à unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF), no preço fixado a contar da data de apresentação da proposta com a incidência do percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora;

18.6. As despesas com ferramentas, alimentação, transporte, exames, seguro saúde, EPI e capacitação do colaborador, serão de responsabilidade da Contratada, e suas despesas estão inclusas no valores das mão de obra, conforme estabelece os critérios da tabela SINAPI para "**encargos complementares**";

18.7. Os preços serão mantido inalterados no interstício anual de vigência do contrato, admitida a revisão somente quando houver desequilíbrio da equação econômico financeira inicial, nos termos da legislação de regência art. 65, II, d e § 6º da Lei n. 8.666/93, e caso isso aconteça a Contratada deverá motivar tal ação e nunca o contrário, cabendo a Contratante avaliar os documentos antes da permissão de aditamento.

19. DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

19.1. Para efeito de pagamento dos serviços executados serão assegurados o **BDI máximo de 23,15% (vinte e três vírgula quinze por cento)**, para serviços com materiais inclusos, conforme Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário;

19.2. O Memorial de Cálculo do BDI Referencial está detalhado no Anexo IX, deste Termo de referência;

19.3. A composição do BDI deverá possuir obrigatoriamente os seguintes itens:

19.3.1. Administração Central;

19.3.2. Seguros;

19.3.3. Riscos e Imprevistos;

19.3.4. Garantias;

19.3.5. Despesas Financeiras;

19.3.6. Lucro Bruto;

19.3.7. Tributos (PIS, COFINS, ISS,).

19.4. Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante vencedor deverá apresentar a sua própria composição analítica do BDI conforme demonstrado no Anexo V, observando o limite máximo descrito neste item;

19.5. Para efeito de valor final da proposta, o BDI deverá ser aplicado sobre o valor final dos serviços já considerando o desconto ofertado no certame;

19.6. Os percentuais das rubricas integrantes para a composição do BDI poderão variar para baixo ou para cima dos percentuais máximos estabelecidos pela na composição do BDI de referência da licitação (Anexo IX), desde que haja previsão legal para tais variações. As referidas variações poderão ocorrer em decorrência da estratégia comercial adotada pela empresa competidora, e ainda que respeite o percentual máximo estimado apresentado para o BDI.

19.7. Com relação ao subitem acima referenciado, a Administração se reserva no direito de exigir que a empresa competidora honre com todos os percentuais ofertados durante o processo competitivo, durante toda a fase de execução contratual;

19.8. Projeção da contratação :

Descrição	Lote 01	Lote 02	Lote 03
Valor anual estimado	2.125.734,44	1.283.185,18	1.318.585,12
Desconto mínimo sobre tabela SINAPI (12,02%)	255.513,28	154.238,86	158.493,93
Subtotal com desconto aplicado	1.870.221,16	1.128.946,32	1.160.091,19
BDI máximo permitido (23,15%)	432.956,20	261.351,07	268.561,11
Total Geral aplicado desconto e BDI	R\$ 2.303.177,36	R\$ 1.390.297,39	R\$ 1.428.652,30
Valor total a contratar - R\$ 5.122.127,05			

20. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

20.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução dos serviços, a Proponente deverá fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando as especificações, a planilha estimativa, quando fornecida, e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõem o Termo de Referência;

20.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito SEEC/DF, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

20.3. A Proponente deverá apresentar Declaração expressa de que o valor obtido por meio de sua proposta inclui: salários, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, seguros, transporte, materiais, equipamentos, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus anexos, se houver;

20.4. A Proponente deverá apresentar o percentual de desconto a ser concedido, o qual será utilizado quando da elaboração dos orçamentos, aplicando-se aos itens da Tabela SINAPI de forma linear e igualitária a todos os insumos e serviços;

20.5. A Proponente deverá apresentar de forma expressa o prazo de validade da proposta, devendo este ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias;

20.6. Os licitantes deverão apresentar proposta de preços, em língua portuguesa, em moeda nacional do Brasil para cada Item cotado, conforme modelo de proposta constante do Anexo IV deste Termo de Referência;

20.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário constante da Planilha Estimativa de referência da licitação;

20.8. Para efeito de conferência e padronização de procedimentos, deverão ser considerados nos cálculos dos itens que compõem o preço, os seguintes critérios de arredondamento:

20.8.1. Os percentuais utilizados deverão considerar apenas as primeiras 2 (duas) casas decimais;

20.8.2. Os valores monetários relativos aos centavos deverão considerar apenas as primeiras 4 (quatro) casas decimais.

20.8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste TR e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;

20.8.4. A licitante deverá respeitar os percentuais estimados neste Termo de Referência para a composição de sua proposta, sendo eles, o percentual **mínimo de 12,02%** (doze por cento e dois décimos) de desconto a ser aplicado sobre o valor

anual estimado do Contrato e a porcentagem **máxima de 23,15%** (vinte e três por cento e quinze décimos) para composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

20.8.5. Percentuais de BDI inferiores ao valor estipulado no item 19 deverão obedecer ao disposto no Acórdão 2.622/2013 – TCU.

21. DA VISTORIA

21.1. As empresas interessadas poderão fazer o reconhecimento dos diversos imóveis, de acordo com os endereços (anexo I), antes da apresentação das propostas a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se certificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF);

21.2. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, a Declaração de Vistoria (Anexo X), se for realizada ou a Declaração de que se abstém da Vistoria (Anexo XI) e conhecer todos os detalhes técnicos em relação aos diversos locais de execução do objeto;

21.3. As empresas interessadas em vistoriar os diversos locais dos serviços objeto desta contratação deverão entrar em contato com a Coordenação de Gestão de Próprios da Secretaria de Economia - COGEPRO/SEEC/DF, por meio do telefone (61) 3414-6124, pelo correio eletrônico geinf@economia.df.gov.br de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h, para agendamento das visitas.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Os documentos necessários à habilitação técnica na licitação são os seguintes:

22.1.1. Comprovação de que a licitante tenha executado serviços com características compatíveis ao objeto licitado. Essa comprovação será feita por meio da apresentação de um ou mais atestados, em nome da licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste **"serviços de manutenção, ou de construção, ou de reforma, ou de revitalização, ou de ampliação" em edificações**, conforme área mínima por lote discriminada no Quadro 1, incluindo ainda no mínimo os serviços listados no Quadro 2:

QUADRO 1 - METRAGEM QUADRADA MÍNIMA POR LOTE	
Lote	Área mínima
Lote 1	6.881,39 m ²
Lote 2	4.153,90 m ²
Lote 3	4.268,50 m ²

OBS.: 1) Somente serão considerados os atestados de capacidade técnica que contemplem serviços de construção, ou manutenção, ou reforma, ou revitalização, ou ampliação em edificações com metragem quadrada igual ou superior à especificada por lote, podendo conter mais de uma das descrições citadas na mesma certidão.

2) Todos as áreas constantes deste Quadro, cuja capacitação técnica está vinculada, correspondem a no máximo 20% (vinte por cento) da área média construída das edificações componentes do respectivo Lote.

QUADRO 2 - SERVIÇOS MÍNIMOS A INTEGRAR O(S) ATESTADO(S)
Instalações Hidráulicas e Sanitárias
Instalações Elétricas e Voz e Dados
Pisos e revestimentos de parede
Pinturas em tetos, pisos e paredes
Instalação de portas de madeira, e forros diversos

OBS.: 1) Todos os itens constantes deste Quadro, cuja capacitação técnica está vinculada, são itens comuns e os de maior relevância em todos os Lotes do presente certame.

22.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços. Ou seja, que a licitante demonstre ter capacidade técnica-operacional de executar serviços de manutenção em dois ou mais próprios da SEEC/DF, em locações distintas, ao mesmo tempo.

22.3. Comprovação de capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que atuarão no contrato, relativo à prestação dos serviços em compatibilidade com as características do objeto a ser contratado.

22.4. O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação. (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).

22.5. Declaração de que possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, Responsável Técnico que pertença ao quadro da Contratada, com inscrição ou Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou

Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada, na categoria Engenharia/Arquitetura;

22.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequados e disponíveis, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, mediante apresentação do seguinte:

22.7. A exigência de atestado faz-se necessária para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante para atender ao objeto do certame atendendo no mínimo as legislações previstas no item 07 deste Termo de Referência;

22.8. Os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes, conforme pode ser constatado nos serviços descritos neste Termo de referência, bem como atendem ao disposto no item 9.6.1.2 do Acórdão TCU 2.088/2004-Plenário e Acórdão TCU 1.417/2008.

22.9. É de vital importância no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade/eficiência e resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (Parecer do STJ – Recurso Especial nº 144.750-São Paulo 1997/0058245-0, DJ 185, de 25/09/2000, Seção I, p. 68).

22.10. A Administração Pública tem o dever de exigir, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica (Parecer do TJ/DF, ROMS nº 3432/DF. DJ 9 de agosto de 1994. Seção 3. P. 9097).

23. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

23.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, o termos do Edital e da proposta de preços da licitante vencedora;

23.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, e por meio de termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Contratante na continuidade deste contrato.

23.3. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

23.4. A prestação dos serviços iniciará em **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. O Contratado, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

25. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

25.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos e reajustamento serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, e no Contrato;

25.2. Tendo em vista a imprevisibilidade dos serviços que se pretende contratar, os serviços serão demandados e pagos por demanda. Tal formato visa o **pagamento do serviço efetivamente executado**, de acordo com as demandas solicitadas pela Comissão de Fiscalização.

25.3. As demandas somente poderão ser atendidas se forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização, por meio de Ordem de Serviço;

25.4. O atendimento de solicitações de demandas atendidas que não forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização NÃO serão medidos nem pagos.

25.5. Quando houver alguma solicitação de serviço que não seja feita por algum membro da Comissão de fiscalização, a Empresa impreterivelmente deverá comunicar a Comissão de fiscalização, que analisará a viabilidade de executar tal serviço.

25.6. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa pelos executores do contrato, após a verificação do cumprimento satisfatório e integral do serviços.

25.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

25.8. O exaurimento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

25.9. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas Planilhas Orçamentárias apresentadas para atendimento da demanda, e de acordo com os critérios de

quantificação do sistema SINAPI;

25.10. Não será pago valores diferentes dos previstos na tabela SINAPI de referência da data de elaboração da proposta conforme disposto no artigo 40, inciso XI da lei 8.666/93, e os mesmos serão analisados e aprovados pela comissão de fiscalização, a cada medição de acordo com os termos do contrato;

25.11. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a operações duplicadas, irregulares, multas ou indenizações devidas pela Contratada ou que apresentem inconsistências nos relatórios apresentados, que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

25.12. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

25.13. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.14. O pagamento será efetuado mensalmente.

25.15. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.

25.16. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.753/2011;

26.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

26.3. Caberá a fiscalização a responsabilidade de analisar e aprovar ou rejeitar as planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada quando entender que tais planilhas não atendem os requisitos desta previstos nos documentos desta contratação.

26.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base na Avaliação de Qualidade dos Serviços;

26.5. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para ocorrências que impliquem em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade do fato, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada;

26.6. O órgão Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

26.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

26.7.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

26.7.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

26.7.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

26.7.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

26.7.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

26.7.6. A satisfação do público usuário.

26.8. A comissão executora do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Contratada para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

26.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006;

26.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços;

26.11. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.308/2019;

27. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

27.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

27.2. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, o Índice de Medição de Resultado - **IMR**, estabelecido na IN05/2017-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

27.3. O indicador eleito reflete fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

27.4. As avaliações serão realizadas mensalmente e consecutivamente durante a vigência do Contrato.

27.5. Apurado o número de não cumprimento do IMR, conforme Anexo II, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa.

27.6. O Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

27.7. A Contratada, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de rescisão.

27.8. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

27.9. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

27.10. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.

27.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas I e II:

TABELA 1 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO SOBRE CADA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor da Ordem de Serviço
2	0,4% por dia sobre o valor da Ordem de Serviço
3	0,8% por dia sobre o valor da Ordem de Serviço
4	1,6% por dia sobre o valor da Ordem de Serviço
5	3,2% por dia sobre o valor da Ordem de Serviço
6	4,0% por dia sobre o valor da Ordem de Serviço

TABELA 02 - INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
2	Atrasos sem a devida justificativa e aceitação da fiscalização	3	Por empregado e por ocorrência
3	Serviços executados por funcionários não capacitados	3	Por empregado e por ocorrência
4	Executar serviços sem observar as Normas técnicas e Normas de Segurança relativa a cada serviço	6	Por empregado e por ocorrência
5	Não tratar com respeito e educação os servidores de cada Unidade atendida	2	Por empregado e por ocorrência
6	Executar serviço incompleto, paliativo substituindo como serviço definitivo	2	Por empregado e por ocorrência
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários	3	Por empregado e por ocorrência
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, e sem o conhecimento da fiscalização	6	Por empregado e por ocorrência
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por empregado e por ocorrência
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos e alheios ao objeto do contrato	5	Por empregado e por ocorrência
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	5	Por empregado e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da fiscalização	4	Por empregado e por ocorrência
13	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização	1	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por empregado e por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por empregado e por ocorrência
16	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da fiscalização	2	Por empregado e por ocorrência
17	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	3	Por empregado e por ocorrência
18	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização	1	Por empregado e por ocorrência
19	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	2	Por empregado e por ocorrência

27.12. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na Avaliação de Qualidade dos Serviços serão objeto de glosa na fatura da empresa;

27.13. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas. Situações diversas serão definidas pelos respectivos ordenadores de despesas;

27.14. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.

28. DA COTA RESERVADA

28.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. A Contratada poderá, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar **parte dos serviços** propostos até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no Art. 72, da Lei nº 8.666/93;

29.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da

subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

29.3. No que tange aos serviços objeto da subcontratação, esses não poderão ser os itens principais do contrato, especialmente aqueles para os quais foram solicitados atestados de capacidade técnica por ocasião da abertura do certame. Nesse sentido, temos o seguinte julgado:

29.3.1. TCU – Acórdão n.º 3144/2011-Plenário, TC-015.058/2009-0, rel. Min. Aroldo Cedraz – É ilícita a inserção, em editais, de autorização que permita a subcontratação do principal de objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

29.3.2. Diante disso, entendemos que a subcontratação já deverá ser avaliada por ocasião da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico e do Edital, ainda na fase interna da licitação, não solicitando atestação daqueles serviços que poderão ser subcontratados. Inclusive, o próprio TCU já reconheceu que a exigência, para o fim de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade (TCU – Acórdão n.º 2760/2012-Plenário).

29.4. Portanto, os serviços que poderão ser subcontratados deverão ser complementares ou acessórios, mas não principais, e seus quantitativos serão definidos conforme a necessidade demandada mediante solicitação da comissão de fiscalização.

29.5. Considerando o limite estabelecido no item 29.1 para subcontratação os serviços que poderão ser subcontratados serão os seguinte:

29.5.1. Forros de gesso, de fibra mineral e de PVC;

29.5.2. Instalação de vidros especiais como temperados e laminados;

29.5.3. Avaliação e monitoramento de sistemas de estruturais de concreto armado;

29.5.4. Equipamentos para serviços em altura, como manutenção de fachadas;

30. DO CONSÓRCIO

30.1. A participação de consórcios **não será admitida**, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

31. DA SUSTENTABILIDADE

31.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

32. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

33. DOS ANEXOS

33.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes Anexos:

33.1.1. ANEXO I – Lista de endereços dos próprios da SEEC/DF;

33.1.2. ANEXO II – Plano básico de manutenção;

33.1.3. ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço;

33.1.4. ANEXO IV – Modelo de proposta;

33.1.5. ANEXO V - Modelo de composição do BDI;

33.1.6. ANEXO VI – Rol Básico Exemplificativo;

33.1.7. ANEXO VII - Modelo de planilha orçamentária de atendimento as Ordens de Serviço;

33.1.8. ANEXO VIII - Modelo de relatório mensal de execução dos serviços;

33.1.9. ANEXO IX - Memorial de cálculo do BDI referencial;

33.1.10. ANEXO X - Modelo de declaração de vistoria;

33.1.11. ANEXO XI - Modelo de declaração de abstenção de vistoria.

ANEXO I

LISTA DE ENDEREÇOS DOS PRÓPRIOS DA SEEC/DF SEPARADA POR LOTE

LOTE 01					
ITEM	UNIDADE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA - m ²	ÁREA TERRENO - m ²
01	Palácio do Buriti	Brasília	PMU - Anexo do Palácio do Buriti - Brasília /DF	7.270,64	23.407,07
	Anexo do Palácio do Buriti - Brasília/DF			25.865,69	
	Berçário			558,00	
	Auditório			712,60	
Área total de construção do lote 01				34.406,93 m ²	

LOTE 02					
ITEM	UNIDADE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA - m ²	ÁREA TERRENO - m ²
01	Residência Funcional/ Ocupada SUPPE	Lago Sul	SHI QJ 11, Conj. 09, Casa 09 – Lago Sul/DF	420,30	776,00
02	ARQUIVO GERAL / ANEXO - PESSOAL DE APOIO	Brasília	SAAN – QD.02 LOTE 690/730 - Brasília/DF	625,00	2.254,44
	Deposito secundario / Garagem			430,10	
	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI			761,24	
03	Centro de Logística - Antigo DT / SEGEA/SEEC	Brasília	SGO Qd 05 Lt 23 – Asa Norte- Brasília/DF	7.120,36	38.458,88
04	Escola de Governo - EGOV	Brasília	SGO Qd 03 Lt 01 – Asa Norte- Brasília/DF	4.270,00	4.800,00
05	Residência	Brazlândia	Setor Tradicional, Qd. 24, Lt.04, Brazlândia-DF	94,23	600,00
06	Residência	Ceilândia	QNN 03, Conjunto I, Lt 26, Ceilândia-DF	98,00	250,00
07	Residência	Brasília	SQS 203 BLOCA A APT 203 - Asa Sul	234,27	
08	Residência	Brasília	SQS 203, Bl. A(Projeção 9), Apt. 204 - Asa Sul	234,27	
09	Residência	Brasília	SQS 203, Bl. A(Projeção 9), Apt. 403 - Asa Sul	234,27	
10	Residência	Brasília	SQS 203, Bl. A(Projeção 9), Apt. 404 - ASA sul Asa Sul	234,27	
11	Residência	Brasília	SQS 203, Bl. A(Projeção 9), Apt. 502 - Asa Sul	234,27	
12	Residência	Brasília	SQS 203, Bl. A(Projeção 9), Apt. 504 - Asa Sul	234,27	
13	Residência	Brasília	SQS 315, Bl. C, Apt. 604 - Asa Sul	142,68	
14	Residência	Brasília	SQS 403, Bl. O, Apt. 102 - Asa Sul	82,55	
15	Centro de Vivência	Guará	STRC/S Área Especial 01 - Guará	500,00	1.800,00
16	SEEC - SUTIC	Brasília	CODEPLAN - Projeção H SAI - Norte - Brasília	814,61	3.290,76
	SEEC - TARF			457,80	
17	SEEC - SCS	Brasília	SCS Edifício Luiz Carlos Botelho, Quadra 4 bloco A lotes 67/97	3.547,02	
Área total de construção do lote 02				20.769,51 m ²	

LOTE 03					
ITEM	UNIDADE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA - m²	ÁREA TERRENO - m²
01	Agência da Receita de Ceilândia	Ceilândia	CNN 01, bloco B	500,00	625,00
02	Agência da Receita do Gama	Gama	Área Especial 01 - Setor Central - Gama/DF	650,43	987,50
03	Agência de Recuperação de Crédito e Atendimento - AGREC	Núcleo Bandeirante	2ª Avenida, Lote 451 "A" - Núcleo Bandeirante/DF	250,60	369,60
04	Agência da Receita de Planaltina	Planaltina	SHD Lote C - Planaltina/DF	480,69	1.207,00
05	Agência da Receita de Taguatinga	Taguatinga	CNA 03 - Área Especial s/nº Praça Santos Dumont (antiga Praça do DI) - Taguatinga /DF	692,90	1.000,00
06	Posto de Operações AEROPORTO	Brasília	Terminal de Carga nº 01 SI 10 - Brasília/DF	76,61	76,61
07	Posto de Fiscalização, BR 020	Planaltina	Km 37,50 - Planaltina /DF	489,12	5.000,00
08	Posto de Operações da Receita BR-060	Recanto das Emas	Km 12,20 - Recanto das Emas /DF	489,12	5.000,00
09	Posto de Fiscalização - CMENT/ STRC	Guará	Setor de Transportes e Cargas Trecho 3 - Área Especial 10 lote 04 - Guará/DF	354,39	2.072,99
	Posto da PM			69,00	
	Guarita			25,00	
10	GEFMT - Gerência de Fiscalização de Mercadoria em Transito / CPD Secundario	Guará	SAPS lote "H" Trecho 1 - Guará/DF	2.852,21	94.800,00
	AG SIA			1.017,99	
	Depósito / Câmara frigorífica			833,00	
	Núcleo de Controle de Frota - Plantão			297,68	
11	Edifício Vale do Rio Doce	Brasília	SBN - Quadra 02 Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce - Brasília/DF	9.022,19	9.550,86
12	Galeria - Galeria Norte	Brasília	Passagem Subterrânea - SBN - Brasília/DF	1.750,00	1.750,00
13	Agência Brasília	Brasília	Setor de rádio e TV Norte 702	730,56	
14	Depósito/NOVACAP	Guará	SIA Trecho 04 lote 1280	761,00	1.861,82
Área total de construção do lote 03				21.342,49 m²	

ANEXO II

PLANO BASICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

I. INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS BÁSICAS

As rotinas abaixo deverão ser registradas em relatório, pelo Responsável Técnico da empresa Contratada, identificando e localizando as instalações e equipamentos. As irregularidades, ameaças e danos encontrados deverão ser discutidos com executor do contrato com o objetivo de buscar a melhor solução e sua execução de imediato. O relatório mensal desses registros consolidados, deverá acompanhar a fatura mensal. Além das ações abaixo, outras deverão ser executadas, conforme normas técnicas, necessidades e determinações da executor do contrato, independente de registro de Ordens de Serviços.

II. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

1. QUADRO GERAL DE FORÇA, LUZ E ESTABILIZADA:

MENSALMENTE:

- Ler os instrumentos de medição;
- Verificar o aquecimento de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificar o aquecimento e funcionamento dos disjuntores termo magnéticos;
- Medir a amperagem nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos para os andares;
- Verificar a concordância com as condições limites de amperagem máxima permitida para cada pavimento;
- Verificar o aquecimento nos cabos de alimentação;
- Limpar externamente os quadros;
- Operar, ligar e desligar o quadro geral, quando necessários;
- Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do quadro geral;
- Inspeccionar as chaves seccionadoras;
- Inspeccionar as conexões de saídas dos disjuntores, evitando o ponto de resistência elevada;
- Inspeccionar os isoladores e conexões;
- Encaminhar, ao executor do contrato, uma lista, assinada pelo RT da empresa, com os itens acima referidos, para cada local examinado, relatando as condições verificadas e as intervenções realizadas.
- Inspeção visual e limpeza dos quadros e painéis;
- Ajuste dos elementos de proteção e controle;

TRIMESTRALMENTE:

- Reapertar os parafusos do contato dos disjuntores;
- Verificar a resistência de saída dos disjuntores, evitando o ponto de resistência elevada;
- Inspeccionar os cabos de alimentação para prevenir aquecimento (estado de isolamento);
- Verificar a fixação do barramento e conexões e disjuntores;
- Reapertar a fixação dos disjuntores termomagnéticos;
- Efetuar limpeza geral do barramento, conexões e disjuntores;
- Verificar o equilíbrio das fases dos circuitos;
- Verificar ao aquecimento dos disjuntores;
- Verificar a regulagem do disjuntor geral;
- Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores;
- Trocar os disjuntores necessários;
- Medir a amperagem nos cabos de alimentação nos quadros;
- Lubrificar as dobradiças das portas dos quadros elétricos;
- Verificar o funcionamento das chaves dos armários;
- Verificar os aspectos da fiação;
- Limpeza e lixamento das chaves seccionadores e os terminais de conexão dos condutores elétricos;
- Verificação e limpeza de relés e sensores;

2. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA:**MENSALMENTE:**

- Verificar o aquecimento no disjuntor geral nos quadros de todos os pavimentos;
- Verificar o aquecimento dos disjuntores;
- Verificar o aquecimento dos condutores de alimentação e distribuição;
- Verificar a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Verificar as condições gerais de segurança e funcionamento, dos quadros de distribuição de luz nos andares;
- Operar, ligar e desligar os quadros nos andares, quando necessário;
- Controlar a amperagem dos cabos de alimentação;
- Controlar a amperagem nos fios de saída dos disjuntores;
- Controlar a carga elétrica nos disjuntores;
- Efetuar limpeza geral dos quadros;
- Verificar os contatos de entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Verificar o equilíbrio de fases nos alimentadores com todos os circuitos ligados;

TRIMESTRALMENTE:

- Reapertar a fixação e verificar o estado dos barramentos;
- Efetuar limpeza geral do barramento e conexões;

3. ILUMINAÇÃO GERAL:**MENSALMENTE:**

- Verificar as luminárias, quanto à ocorrência de lâmpadas queimadas ou com operação insuficientes, substituindo as que se fizerem necessárias;
- Verificar os contatos internos, reapertar os parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes, caso as lâmpadas ainda não fiquem acesas;
- Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento do sistema geral;
- Inspeccionar as baterias de luz de emergência;
- Substituição e instalação de calhas;
- Substituição de reatores queimados;

- Substituição dos disjuntores;
- Reparo nos circuitos elétricos;
- Substituição e instalação de tomadas em geral e interruptores;
- Substituição de chaves magnéticas e contactores;
- Reparo nos equipamentos elétricos e mecânicos;
- Substituição de fiação danificada ou de capacidade insuficiente;
- Substituição de soquetes;
- Testar o funcionamento das lâmpadas de emergência e substituí-las quando necessário;
- Testar a carga das baterias de emergência dos No-breaks;
- Mediar o nível de iluminação;

TRIMESTRALMENTE:

- Reapertar os contatos dos reatores;
- Reapertar os parafusos das bases dos soquetes;
- Verificar os parafusos de contato das tomadas;
- Testar os reatores;
- Medir a densidade da solução das baterias dos No-breaks;

4. TOMADAS**MENSALMENTE:**

- Testar de modo adequado a corrente na rede das paredes divisórias e pisos;
- Reapertar;

5. PÁRA-RAIOS**TRIMESTRALMENTE:**

- Verificar e corrigir se necessário, o estado geral do captor, tubulação de descida, isolamentos, conexões, malhas de terra, oxidação de partes metálicas, estruturas e ligações;
- Substituir peças quando necessários;
- Instalar, mudar e/ou transferir estruturas e ligações;

III. SISTEMAS HIDROSSANITÁRIO:**DIARIAMENTE:**

- Checar sistemas de descargas dos banheiros, mictórios, lavatórios, pias e tanques de lavagem;
- Checar registros junto aos sistemas de hidro;
- Checar sistemas de hidro; e
- Checar redes e registros de água potável.
- Checar poços de visitas, caixas de passagem, bocas de lobo e redes de águas pluviais.
- Esgotar e limpar as caixas de gordura com uso de equipamento succionador específico.
- Limpar e desobstruir as calhas e tubulações de escoamento de águas pluviais das coberturas das edificações.

SEMESTRALMENTE:

- Esgotar e limpar, apropriadamente, caixas d'água superiores e subterrâneas;
- Esgotar e limpar os sistemas de recalque das caixas de esgoto sanitário;
- Limpar poços de visita, caixas de passagem e redes de esgoto sanitário;
- Esgotar e limpar fossas, ou em tempo menor se ocorrer a necessidade.
- Verificar proteção mecânica das calhas e lajes, bem como manta de impermeabilização executando correções quando se mostrarem soltas ou trincadas; e
- Verificar sistemas de escoamento de águas pluviais mantendo-os limpos e desobstruídos.

IV. BOMBAS DE RECALQUE E ESGOTO:

MENSALMENTE:

- Operar, ligar e desligar as bombas;
- Inspeccionar os cabos de alimentação do quadro geral nas bombas;
- Inspeccionar os contactores e chaves de comando das bombas;
- Inspeccionar as passagens internas das aberturas de ventilação dos compartimentos onde estão instalados os motores;
- Verificar as condições gerais de segurança no funcionamento das bombas de recalque e esgoto;
- Controlar o gotejamento pelas gaxetas, evitando o regime excessivo;
- Inspeccionar o funcionamento das boias superiores e inferiores;
- Verificar a existência de ruídos anormais (elétricos ou mecânicos);
- Testar o aquecimento das bombas;
- Inspeccionar os terminais elétricos nas caixas;
- Medir a amperagem dos motores;
- Verificar o estado das gaxetas nas bombas;
- Inspeccionar as tubulações e conexões hidráulicas;
- Verificar o nível de óleo nas bombas;
- Verificar as luvas de acoplamento;
- Verificar o alinhamento de eixo das bombas;
- Medir a folga das luvas de acoplamento;
- Reapertar a resistência de isolamento do gotejamento;
- Lubrificar os mecanismos das bombas;
- Eliminar todos os vazamentos das Tubulações de água potável, pluvial e esgoto;
- Proceder à limpeza nas redes de captação de águas pluviais e redes de esgoto;
- Verificar o registro de entrada geral de água potável;
- Verificar registro posicionado no barrilete de distribuição de água potável;
- Verificar limpeza e desobstrução de ralos, sifões, canaletas, drenos e caixas de gordura, vasos sanitários e copas.

VII. REDES LÓGICAS EM CABEAMENTO ESTRUTURADO:**MENSALMENTE:**

- Verificar a existência de tomadas RJ-45 e RJ-15 com caixas de sobrepor ou embutir danificadas e/ou com defeito, substituindo-as, se necessário;
- Verificar as Caneletas de PVC, mantendo-a adequadamente colocadas;
- Efetuar inspeção e reparos das fiações de cabos UTP e de fibra óptica;
- Adequação ou readequação de rede lógica;
- Verificar os cabos de fibra óptica quanto a sua instalação;
- Verificar os patch panel's quanto a sua instalação;
- Verificar a organização dos cabos UTP nos rack's;
- Verificar a rede elétrica estabilizada, utilizada pelos equipamentos de lógica;
- Verificar o funcionamento dos ativos de rede;

VIII. REDES TELEFÔNICA E DADOS:**MENSALMENTE:**

- Efetuar e manter atualizado cadastro das redes e quadros de distribuição telefônica e de comunicação para computadores, inclusive com etiquetagem dos pares nas caixas de distribuição;
- Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive a proteção mecânica por dutos, eletro calhas e canaletas, de acordo com as recomendações técnicas para instalações telefônicas;
- Verificar e testar as condições de fios e cabos, tomadas telefônicas das redes primárias e secundárias;
- Efetuar limpeza, reapertar parafusos;
- Apresentar relatório de cadastro das instalações telefônicas e de comunicação de computadores;

- Remanejar as instalações de acordo com a demanda de remanejamento de layout.

IX. REDES DE FIBRA ÓPTICA:**MENSALMENTE:**

- Efetuar e manter atualizado cadastro das redes ópticas, inclusive com etiquetagem das fibras nas caixas fusão e de distribuição;
- Vistoriar as instalações, verificando as condições gerais de funcionamento, inclusive à proteção mecânica por dutos, eletrocalhas e canaletas, de acordo com as normas técnicas para instalações de cabos ópticos;
- Verificar e testar as condições dos cabos das redes primárias e secundárias;

X. ESQUADRIAS

- Limpar e lubrificar as guias das portas de enrolar, bem como regular as molas;
- Limpar, lubrificar e ajustar os sistemas de abrir e fechar das janelas e portas, bem como substituir partes danificadas ou que apresentem desgaste; e
- Limpar e lubrificar basculantes e remover excesso de tinta, quando for o caso.

XI. RELATÓRIO

- Encaminhar, ao executor do contrato, uma lista, assinada pelo RT da empresa Contratada, com os itens acima referidos, para cada local examinado, relatando as condições verificadas e as intervenções realizadas

ANEXO III**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

(Modalidade da licitação e Forma de realização) Nº ____/____.

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
Nº OS:	Unidade requisitante:
Data de emissão: ___/___/___	Serviço:
Contrato nº: /	Processo nº:
Tipo de Serviço	Solicitação normal () Solicitação emergencial ()

IDENTIFICAÇÃO DA Contratada		
Razão social:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	E-mail

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Nº	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
Total					

DEMAIS DETALHAMENTOS			
LOCAL DE REALIZAÇÃO			
Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Local, data	Local, data
_____ Responsável pela solicitação do serviço	_____ Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referência da Licitação:/.....

Data de

Abertura: ____/____/20__.

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Área Civil Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - Sala 500 - 5º andar / CEP:70.075-900 - Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº ____/20__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução do serviço de Manutenção predial conforme disposto no edital e seus anexos é de R\$ _____ (_____), para 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor mensal estimado	Valor anual estimado	Percentual de desconto	Valor anual estimado com desconto aplicado	Percentual de BDI	Valor anual estimado com o desconto aplicado acrescido do BDI
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, <u>sob demanda</u> , na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF).	01	em R\$	em R\$	%	em R\$	%	em R\$

Observações: a) O valor mínimo admissível para o desconto será o percentual estimado pela SEEC neste Termo de Referência;

b) O valor máximo para o BDI será o percentual estimado pela SEEC neste Termo de Referência.

1. Declaração :

1.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão (indicar o nº do Pregão), nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

1.2. Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

1.3. O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone fixo:

Telefone celular :

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail :

3. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

(Nome completo do declarante)_____
(Nº da CI do declarante)_____
(Assinatura do declarante)

_____, ____ de _____ de 20__.

ANEXO V**MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

Quando da apresentação da proposta de preços, o licitante vencedor deverá apresentar a COMPOSIÇÃO DO BDI conforme a tabela abaixo:

DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI		
AC	Administração Central	%
S	Seguro	%
R	Risco e Imprevistos	%
G	Garantia	%
DF	Despesas Financeiras	%
L	Lucro bruto	%
I	Tributos incidentes sobre o preço de venda (I)	
	PIS	%
	COFINS	%
	ISS	%
BDI PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA		
Percentual total para o BDI		%

FÓRMULA:

$$BDI = \frac{[1 + (AC + S + R + G)](1 + DF)(1 + L) - 1}{1 - I} \times 100$$

- Fórmula extraída das Orientações Para Elaboração De Planilhas Orçamentárias De Obras Públicas, Tribunal de Contas da União, 2014. Página 91.

- A proponente deverá apresentar planilha analítica do BDI, demonstrando os percentuais de cada um dos itens que compõem cada um dos grupos em conformidade com o seu regime de tributação.
- A empresa deverá indicar o regime de tributação a que está sujeita, apresentando os comprovantes e balanços necessários para justificação dos percentuais de impostos aplicados.
- A proponente poderá adequar ou reduzir os valores de BDI, desde que respeite as orientações contidas no Acórdão n.º 2622/2013 – TCU - Plenário.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
ROL BÁSICO EXEMPLIFICATIVO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
SECRETARIA DE ESTADO DE DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						
Subsecretaria de Administração Geral - Gerência de Engenharia e Infraestrutura						
Objeto :	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sob demanda, na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF).					ROL BÁSICO EXEMPLIFICATIVO
Tabela de Referência: SINAPI DEZEMBRO/2021 - REGIÃO DISTRITO FEDERAL COM DESONERAÇÃO					Data: 15/03/2022	
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.00.000		SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.02.000		DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
02.02.100		DEMOLIÇÃO CONVENCIONAL				
02.02.101	97621	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	3,95	91,65	361,89
02.02.103	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M3	15,59	220,76	3.440,94
02.02.104	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	66,76	2,63	175,59
02.02.105	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	93,05	2,05	190,76
02.02.106	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	66,24	17,99	1.191,73
02.02.107	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA	M2	338,60	2,33	788,93

		PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017				
02.02.109	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	3.438,86	1,30	4.470,52
02.02.110	97641	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	3.501,96	3,98	13.937,82
02.02.111	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	46,37	7,36	341,29
02.02.112	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	41,69	28,95	1.207,06
02.02.113	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	141,03	2,82	397,72
02.02.114	97635	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO INTERTRAVADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	9,12	12,46	113,61
02.02.116	102192	REMOÇÃO DE VIDRO TEMPERADO FIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021	M2	71,05	13,09	930,04
02.02.119	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	3.230,00	0,52	1.679,60
02.02.120	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	64.282,82	0,53	34.069,90
02.02.121	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	12,99	0,38	4,94
02.02.122	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	78,00	9,72	758,16
02.02.123	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	63,00	1,21	76,23
02.02.124	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	2.406,00	1,02	2.454,12
02.02.125	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM	UN	21,00	7,09	148,89

		REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017				
					TOTAL DO ITEM 02.00.000	66.739,74
04.00.000		ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO				
04.01.000		ARQUITETURA				
04.01.100		VEDAÇÕES				
04.01.101	103323	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 9X19X39 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	M2	116,51	55,53	6.469,87
04.01.104	93202	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO MACIÇO. AF_03/2016	M	8,16	24,26	197,89
04.01.113	96368	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS, SEM VÃOS. AF_06/2017	M2	1.109,75	158,44	175.829,45
04.01.200		ESQUADRIAS E FERRAGENS				
04.01.213	90844	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10,00	1147,33	11.473,30
04.01.214	90821	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	3,00	317,97	953,91
04.01.215	90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5,00	340,26	1.701,30
04.01.219	90801	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_12/2019	UN	11,00	360,42	3.964,62
04.01.220	90806	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019_P	UN	3,00	439,45	1.318,35
04.01.221	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS,	M	10,39	13,88	144,23

		PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019				
04.01.222	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	2,60	610,12	1.584,97
04.01.228	91305	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	13,00	90,89	1.181,57
04.01.229	91304	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	5,00	90,97	454,85
04.01.230	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	47,00	131,28	6.170,16
04.01.232	102189	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, UMA FOLHA COMPOSTO DE DOBRADICAS SUPERIOR E INFERIOR, TRINCO, FECHADURA, CONTRA FECHADURA COM CAPUCHINHO SEM MOLA E PUXADOR. AF_01/2021	UN	11,00	214,33	2.357,63
04.01.233	100705	TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO PARA PORTA DE BANHEIRO. AF_12/2019	UN	11,00	73,24	805,64
04.01.234	100874	PUXADOR PARA PCD, FIXADO NA PORTA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	11,00	252,95	2.782,45
04.01.235	11447	DOBRADICA EM LATAO, 3 " X 2 1/2 ", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UN	117,00	27,41	3.206,97
04.01.300		VIDROS E PLÁSTICOS				
04.01.301	102162	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 4 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	M2	34,21	222,20	7.602,13
04.01.306	102179	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_P	M2	4,62	245,16	1.133,64
04.01.307	102180	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_P	M2	91,94	272,34	25.037,89
04.01.308	102181	INSTALAÇÃO DE VIDRO	M2			

		TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_P		28,20	311,40	8.782,01
04.01.310	102182	PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	5,00	640,90	3.204,50
04.01.311	102183	PORTA PIVOTANTE DE VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA DE 10MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	UN	8,00	1.291,63	10.333,04
04.01.314	11186	ESPELHO CRISTAL E = 4 MM	M2	50,50	248,44	12.546,53
04.01.400		COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL				
04.01.401	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	115,06	48,93	5.629,72
04.01.406	94204	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	25,98	52,08	1.352,93
04.01.500		REVESTIMENTOS				
04.01.500		REVESTIMENTOS DE PISO				
04.01.500.14	87247	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	878,26	42,11	36.983,71
04.01.500.15	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	254,66	36,98	9.417,41
04.01.500.16	87249	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	251,16	54,26	13.627,69
04.01.500.19	87255	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_06/2014	M2	344,96	87,06	30.032,38

04.01.500.20	87256	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	513,82	75,27	38.675,15
04.01.500.28	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M2	553,38	380,16	210.374,22
04.01.500.42	101733	PISO DE BORRACHA PASTILHADO/FRISADO, ESPESSURA 7MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	1.202,29	263,93	317.319,82
04.01.530		REVESTIMENTOS DE PAREDE				
04.01.530.1	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	267,94	4,13	1.106,58
04.01.530.3	87528	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	163,71	40,63	6.651,67
04.01.530.6	87547	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	11,82	21,47	253,78
04.01.550		REVESTIMENTOS DE FORRO				
04.01.550.1	96113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	M2	270,17	32,25	8.713,02
04.01.550.2	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	22,08	66,59	1.470,39
04.01.550.4	96120	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA DE GESSO). AF_05/2017	M	1.688,57	2,53	4.272,08
04.01.550.5	96123	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF_05/2017_P	M	149,43	31,54	4.712,88
04.01.550.10	39511	FORRO DE FIBRA MINERAL EM PLACAS DE 625 X 625 MM, E = 15 MM, BORDA RETA, COM PINTURA ANTIMOFO, APOIADO EM PERFIL DE AÇO	M2	1.940,40	147,92	287.024,08

		GALVANIZADO COM 24 MM DE BASE - INSTALADO				
04.01.550.9	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	M	66,19	11,44	757,24
04.01.560		PINTURAS				
04.01.560.1	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	4.815,88	26,17	126.031,57
04.01.560.2	87427	APLICAÇÃO MANUAL DE GESSO SARRAFEADO (COM TALISCAS) EM PAREDES DE AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5M² E 10M², ESPESSURA DE 1,5CM. AF_06/2014	M2	470,28	35,94	16.901,85
04.01.560.3	96134	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES INTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	79,80	38,55	3.076,46
04.01.560.4	88484	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	14,03	3,12	43,77
04.01.560.5	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	41,05	2,75	112,87
04.01.560.6	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	6.792,88	15,08	102.436,68
04.01.560.7	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	2.095,54	13,39	28.059,30
04.01.560.8	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_09/2016	M2	108,59	12,03	1.306,31
04.01.560.10	102205	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) POLIURETÂNICO (RESINA ALQUÍDICA MODIFICADA) EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	243,13	8,02	1.949,89
04.01.560.11	102208	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO FOSCO EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	280,12	6,92	1.938,44
04.01.560.14	100722	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	726,89	20,39	14.821,30
04.01.560.16	100757	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL)	M2	802,28	41,91	33.623,50

		EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_P				
04.01.560.17	102488	PREPARO DO PISO CIMENTADO PARA PINTURA - LIXAMENTO E LIMPEZA. AF_05/2021	M2	46,97	2,90	136,21
04.01.600		IMPERMEABILIZAÇÕES				
04.01.603	98556	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV). AF_06/2018	M2	36,01	45,97	1.655,17
04.01.605	98547	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	M2	12,99	154,78	2.010,44
04.01.700		ACABAMENTOS E ARREMATES				
04.01.701	98685	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M	1.575,77	68,86	108.507,76
04.01.709	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, COMPRIMENTO DE ATÉ 2M, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	M	21,30	77,57	1.652,39
04.01.800		EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS				
04.01.807	99855	CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO. AF_04/2019_P	M	159,48	116,55	18.587,27
04.04.000		PAISAGISMO				
04.01.100		VEGETAÇÃO E PREPARO DE SOLO				
04.01.102	92392	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	148,05	131,77	19.508,37
04.01.102	98505	PLANTIO DE FORRAÇÃO. AF_05/2018	M2	181,85	62,24	11.318,10
04.01.103	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	M2	41.307,23	2,79	115.247,17
04.01.105	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	90,92	4,79	435,52
04.01.106	98521	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	90,92	0,32	29,10
04.01.107	98534	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_05/2018	UN	110,00	638,22	70.204,20
04.01.108	98532	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_05/2018	UN	182,00	91,95	16.734,90

04.01.109	98520	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	90,92	4,79	435,52
04.01.106	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	21,00	123,85	2.600,85
04.01.107	98519	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO. AF_05/2018	M2	7.274,18	1,70	12.366,10
04.07.000		SERVIÇOS DIVERSOS E AUXILIARES DE ENGENHARIA				
04.07.100		SEVIÇOS GERAIS				
04.07.104	95541	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	UN	879,00	3,95	3.472,05
04.07.111	90443	RASGO EM ALVENARIA PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	460,85	11,08	5.106,21
04.07.113	90446	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM. AF_05/2015	M	139,79	25,80	3.606,52
04.07.117	90467	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MAIORES QUE 40 MM E MENORES OU IGUAIS A 75 MM. AF_05/2015	M	30,65	17,94	549,93
04.07.123	91181	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MAIORES QUE 75 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 3" , FIXADA DIRETAMENTE NA LAJE. AF_05/2015	M	54,55	6,34	345,87
					TOTAL DO ITEM 04.00.000	1.992.423,24
05.00.000		INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO				
05.01.000		ÁGUA FRIA				
05.01.100		TUBULAÇÕES, CONEXÕES E ACESSÓRIOS EM GERAL				
05.01.102	89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	57,15	9,71	554,94
05.01.103	89403	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	18,18	17,04	309,87
05.01.105	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	M	33,77	20,61	696,03

05.01.106	89358	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	81,00	6,74	545,94
05.01.107	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	71,00	8,08	573,68
05.01.108	89413	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00	8,66	86,60
05.01.110	89501	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	16,00	14,69	235,04
05.01.111	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00	16,69	133,52
05.01.112	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	5,00	15,19	75,95
05.01.117	89503	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00	27,25	218,00
05.01.118	89371	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	32,00	5,20	166,40
05.01.119	89379	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	23,00	18,63	428,49
05.01.120	89386	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00	8,84	88,40
05.01.121	94661	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	3,00	12,70	38,10
05.01.120	89577	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM,	UN	29,00	42,45	1.231,05

		INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014				
05.01.121	89598	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00	64,57	645,70
05.01.121	89605	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	5,00	22,63	113,15
05.01.122	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	10,01	30,03
05.01.123	89388	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	12,20	36,60
05.01.124	89593	LUVA COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	38,23	114,69
05.01.125	89546	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 X 40 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	UN	8,00	12,80	102,40
05.01.126	96662	BUCHA DE REDUÇÃO, PPR, 32 X 25, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_06/2015	UN	10,00	13,04	130,40
05.01.127	96664	BUCHA DE REDUÇÃO, PPR, 40 X 25, CLASSE PN 25, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_06/2015	UN	3,00	26,27	78,81
05.01.126	89594	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00	46,54	372,32
05.01.127	89609	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	13,00	109,81	1.427,53
05.01.128	89568	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	41,85	125,55
05.01.126	89393	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM, INSTALADO EM	UN	97,00	9,49	920,53

		RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014				
05.01.128	89625	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	16,00	23,49	375,84
05.01.129	89627	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	21,95	65,85
05.01.131	89595	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/4", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	3,00	16,58	49,74
05.01.132	89610	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 60MM X 2", INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00	23,25	186,00
05.01.133	94711	ADAPTADOR COM FLANGES LIVRES, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM X 1 1/2 , INSTALADO EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA DE EDIFICAÇÃO QUE POSSUA RESERVATÓRIO DE FIBRA/FIBROCIMENTO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2016	UN	3,00	67,92	203,76
05.01.134	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	10,00	6,31	63,10
05.01.135	89376	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 20MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	8,00	5,29	42,32
05.01.500		APARELHOS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				
05.01.501	86911	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	8,00	70,55	564,40
05.01.502	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	79,25	396,25
05.01.503	86916	TORNEIRA PLÁSTICA 3/4" PARA TANQUE -	UN	10,00	26,51	265,10

		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020				
05.01.504	94800	TORNEIRA DE BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA, ROSCÁVEL, 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	8,00	554,93	4.439,44
05.01.505	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	167,00	115,28	19.251,76
05.01.506	86916	TORNEIRA PLÁSTICA 3/4" PARA TANQUE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	26,51	265,10
05.01.509	11795	GRANITO PARA BANCADA, POLIDO, TIPO ANDORINHA/ QUARTZ/ CASTELO/ CORUMBA OU OUTROS EQUIVALENTES DA REGIAO, E= *2,5*CM	M2	4,99	573,58	2.860,89
05.01.514	86940	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM APARELHO MISTURADOR PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	931,80	2.795,40
05.01.515	86877	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1.1/2" X 1.1/2" PARA TANQUE OU LAVATÓRIO, COM OU SEM LADRÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	56,32	563,20
05.01.516	86881	SIFÃO DO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO 1 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	149,00	170,99	25.477,51
05.01.517	86882	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	26,00	19,58	509,08
	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	13,00	11,17	145,21
	86887	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	45,24	452,40
	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	3,00	9,24	27,72
05.01.518	86920	TANQUE DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 30L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	634,50	3.172,50

05.01.520	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	26,00	283,64	7.374,64
05.01.521	103018	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/4", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	52,00	231,88	12.057,76
05.01.523	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	8,00	85,36	682,88
05.01.524	94792	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	5,00	109,69	548,45
05.01.526	94794	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	8,00	159,40	1.275,20
05.01.530	95471	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL PARA PCD SEM FURO FRONTAL COM LOUÇA BRANCA SEM ASSENTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	604,87	6.048,70
05.01.533	100858	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA – PADRÃO MÉDIO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	29,00	562,96	16.325,84
05.01.534	100860	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM CORPO PLÁSTICO, TIPO DUCHA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	24,00	82,65	1.983,60
05.01.535	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	97,00	41,09	3.985,73
05.01.537	100856	MANOPLA E CANOPLA CROMADA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	30,64	306,40
05.01.542	95543	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	44,01	440,10
05.04.000		ESGOTOS SANITÁRIOS E ÁGUAS PLUVIAIS				
05.04.100		TUBULAÇÕES, CONEXÕES, CAIXAS E ACESSÓRIOS				
05.04.102	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	15,59	28,25	440,33
05.04.104	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100	M	15,59	54,81	854,31

		MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014				
05.04.105	89849	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	M	98,72	64,02	6.319,82
05.04.116	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	8,00	10,64	85,12
05.04.119	102711	JUNÇÃO DUPLA DE PVC, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 X 100 MM, INSTALADA EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	UN	8,00	74,04	592,32
05.04.120	89855	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	92,86	928,60
05.04.120	89752	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	6,16	61,60
05.04.121	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	9,10	91,00
05.04.122	89774	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	5,00	15,31	76,55
05.04.123	89779	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	5,00	31,27	156,35
05.04.123	95693	LUVA SIMPLES, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR	UN	5,00	57,10	285,50

		AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014				
05.04.124	89782	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	5,00	11,77	58,85
05.04.129	89708	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 150 X 185 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	3,00	96,84	290,52
05.04.130	89709	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	8,00	16,85	134,80
05.04.132	98110	CAIXA DE GORDURA PEQUENA (CAPACIDADE: 19 L), CIRCULAR, EM PVC, DIÂMETRO INTERNO= 0,3 M. AF_12/2020	UN	5,00	431,45	2.157,25
					TOTAL DO ITEM 05.00.000	135.214,51
06.00.000		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS				
06.01.100		QUADROS E DISJUNTORES EM GERAL				
06.01.110	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	8,00	15,39	123,12
06.01.111	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	78,00	13,11	1.022,58
06.01.112	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	156,00	14,15	2.207,40
06.01.113	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	14,15	70,75
06.01.123	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10,00	100,66	1.006,60
06.01.124	101890	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 10 ATÉ 30A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	3,00	17,17	51,51
06.01.125	101894	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO NEMA, CORRENTE NOMINAL DE 60 ATÉ 100A -	UN	10,00	165,10	1.651,00

		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020				
06.01.200		ELETRODUTOS E CONEXÕES				
06.01.201	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	620,87	8,51	5.283,64
06.01.202	91836	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.202,78	11,39	13.699,68
06.01.203	91837	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	259,78	14,94	3.881,11
06.01.208	95745	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 20 MM (3/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	727,38	22,29	16.213,39
06.01.209	95746	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	595,78	27,78	16.550,75
06.01.210	95747	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE SEMI PESADO, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADO EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	M	1.623,65	46,97	76.262,89
06.01.217	95754	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	16,00	8,36	133,76
06.01.218	95755	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 32 MM (1 1/4"), APARENTE, INSTALADA EM TETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	34,00	12,26	416,84
06.01.220	95801	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	24,00	37,45	898,80
06.01.221	95802	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 25 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	UN	556,00	41,91	23.301,96
06.01.222	95803	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO X, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 32	UN	219,00	56,65	12.406,35

		MM (1 1/4"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P				
06.01.229	96562	SUORTE PARA ELETROCALHA LISA OU PERFURADA EM AÇO GALVANIZADO, LARGURA 200 OU 400 MM E ALTURA 50 MM, ESPAÇADO A CADA 1,5 M, EM PERFILADO DE SEÇÃO 38X76 MM, POR METRO DE ELETRECOLHA FIXADA. AF_07/2017	M	228,61	16,96	3.877,16
						-
06.01.300		CABOS E FIOS EM GERAL				-
06.01.301	91927	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	87.519,62	5,64	493.610,67
06.01.302	91929	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	9.714,47	7,95	77.230,06
06.01.309	96973	CORDOALHA DE COBRE NU 35 MM ² , NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2017	M	5,20	50,36	261,65
06.01.400		CAIXAS, TOMADAS, INTERRUPTORES E DISJUNTORES				
06.01.401	91994	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	870,00	21,17	18.417,90
06.01.402	91995	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	334,00	23,57	7.872,38
06.01.403	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	26,00	28,85	750,10
06.01.404	91997	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	138,00	31,25	4.312,50
06.01.405	92002	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	2.689,00	39,87	107.210,43
06.01.406	92003	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 20 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA -	UN	444,00	44,67	19.833,48

		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015				
06.01.407	92004	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	107,00	47,55	5.087,85
06.01.408	93142	PONTO DE TOMADA RESIDENCIAL INCLUINDO TOMADA (2 MÓDULOS) 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	5,00	187,08	935,40
06.01.409	93144	PONTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, RESIDENCIAL, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO. AF_01/2016	UN	8,00	231,84	1.854,72
06.01.410	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	135,00	43,12	5.821,20
06.01.411	91963	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	64,35	193,05
06.01.412	91961	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	8,00	50,05	400,40
06.01.413	91955	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	5,00	30,10	150,50
06.01.414	91970	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	8,00	65,57	524,56
06.01.415	92869	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), METÁLICA, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	21,00	8,93	187,53
06.01.416	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	65,00	9,36	608,40
06.01.417	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	26,00	13,53	351,78

06.01.418	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	8,00	24,66	197,28
06.01.419	91944	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	45,00	13,28	597,60
06.01.420	91943	CAIXA RETANGULAR 4" X 4" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	18,06	54,18
06.01.421	91950	SUORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 4" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	8,00	12,55	100,40
06.01.422	91946	SUORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	156,00	7,68	1.198,08
06.01.500		LUMINÁRIAS, LÂMPADAS E REATORES				
06.01.504	97601	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUORTE E ALÇA, COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO DE 250 W, COM REATOR ALTO FATOR DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	8,00	385,16	3.081,28
06.01.505	97586	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES FLUORESCENTES DE 36 W, COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	110,00	98,68	10.854,80
06.01.504	97616	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T8 DE 32/36 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UN	336,00	45,88	15.415,68
06.01.505	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	775,00	17,46	13.531,50
06.01.506	97612	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	663,00	25,72	17.052,36
06.01.506	100902	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020_P	UN	7.040,00	26,13	183.955,20
06.01.507	97592	LUMINÁRIA TIPO PLAFON, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 12/13 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	21,00	37,98	797,58
06.01.508	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2	UN	89,00	29,20	2.598,80

		W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020				
06.01.510	97607	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	19,00	75,85	1.441,15
06.01.512	97595	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	8,00	66,46	531,68
06.01.600		ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS				
06.02.000		REDE VOZ E DADOS				
06.02.100		CABOS, TOMADADAS E ACESSÓRIOS				
06.02.101	98294	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 5E, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	1.298,90	2,85	3.701,87
06.02.102	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	44.064,25	3,46	152.462,30
06.02.103	98293	CABO TELEFÔNICO CI-50 10 PARES INSTALADO EM DISTRIBUIÇÃO DE EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	74,76	8,41	628,77
06.02.105	98308	TOMADA PARA TELEFONE RJ11 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	3,00	30,68	92,04
06.02.105	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	587,00	47,71	28.005,77
					TOTAL DO ITEM 06.00.000	1.360.972,17
09.00.000		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
09.02.000		LIMPEZAS				
09.02.100		DE SERVIÇOS COMUNS				
09.02.101	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	791,13	1,57	1.242,08
09.02.102	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	35.288,65	1,65	58.226,26
09.02.103	99806	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO AF_04/2019	M2	67,54	0,68	45,93
09.02.104	99810	LIMPEZA DE PISO DE MÁRMORE/GRANITO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M2	36,37	5,84	212,40
09.02.106	pesquisa	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA	MÊS			

	de mercado	REMOÇÃO DE ENTULHO (INCLUSO TAXA DE TRASLADO E TROCA 1 VEZ A CADA 7 DIAS)		51,96	1.320,00	68.581,92
					TOTAL DO ITEM 09.00.000	128.308,59
10.00.000		SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS				
10.01.000		DE PESSOAL				
10.01.100		MÃO DE OBRA TÉCNICA ADMINISTRATIVA				
10.01.101	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.644,40	79,61	449.350,36
10.01.103	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	9.614,46	17,74	170.560,48
10.01.105	90766	ALMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.634,04	24,71	65.087,11
10.01.106	90772	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.003,36	20,95	104.820,45
10.01.107	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	839,09	35,65	29.913,54
10.01.108	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.707,84	32,05	118.836,27
10.03.000		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
10.03.300		DE CONSTRUÇÃO CIVIL				
10.03.299	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_11/2017	M	51,33	14,52	745,35
10.03.301	10527	LOCACAO DE ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	MXMES	37,67	16,50	621,52
10.03.303	101792	ESCORAMENTO DE FÔRMAS DE LAJE EM MADEIRA NÃO APARELHADA, PÉ-DIREITO SIMPLES, INCLUSO TRAVAMENTO, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M3	36,37	15,72	571,72
10.03.311	92138	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	1.317,60	78,43	103.339,69
					TOTAL DO ITEM 10.00.000	1.043.846,50
					DESONERADO	
					SUBTOTAL GERAL	
						4.727.504,74

		BDI	23,15%	1.094.417,35
TOTAL GERAL COM BDI				R\$5.821.922,09

ANEXO VII**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE ATENDIMENTO ÀS ORDENS DOS SERVIÇOS**

A Planilha Orçamentária deverá ser elaborada seguindo os padrões usuais de “planilha orçamentária” dividida por sistemas com o roteiro do MARE (Decreto nº 92.100 de dezembro de 1985 e Portaria nº 2296 de 23 de julho de 1995).

O orçamento deve conter, nesta ordem, as seguintes informações:

item ou subitem;

Código da composição de preço unitário utilizada ou fonte e código da composição de custo unitário, no caso de ser utilizada uma composição obtida em sistema referencial de custos;

Descrição do serviço;

Unidade de medida;

Quantidade do serviço;

Preço unitário do serviço, já aplicado o desconto ofertado pela licitante;

Preço total de cada serviço;

No custo total do orçamento deverá ser aplicado de forma analítica o BDI contratual.

A planilha orçamentária deve conter ainda subtotais para cada grupo de serviços, obedecendo o disposto no decreto MARE (Decreto nº 92.100 de dezembro de 1985 e Portaria nº 2296 de 23 de julho de 1995), que compõem uma etapa ou parcela do empreendimento. Bem como apresentar, dentre outras, as seguintes informações nos títulos da planilha:

Descrição da obra a que se refere;

Data-base do orçamento; I

Indicação do edital ou contrato a que se refere;

Nome, habilitação, número de registro no órgão competente e assinatura do responsável técnico que elaborou o orçamento.

Em vista do exposto, a estruturação do orçamento sintético pode ser realizada conforme o modelo ilustrado na figura a seguir:

MEMORIAL DE CÁLCULO BDI REFERENCIAL**1. Considerações Iniciais****1.1. Histórico**

O BDI vem sendo objeto de análises por parte da Administração a fim adequar os percentuais propostos à realidade das contratações de obras e de serviços de engenharia efetuadas pelos Órgãos, estabelecendo percentuais de BDI distintos para serviços, materiais e para equipamentos.

O TCU em 2013 elaborou o “ESTUDO SOBRE TAXAS REFERENCIAIS DE BDI DE OBRAS PÚBLICAS E DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS RELEVANTES” com base no Acórdão 2.369/2011 que auxilia na parametrização dos valores deste memorial de cálculo.

Extraí-se do referido manual as folhas 10:

“o Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União. Trata-se da obrigatoriedade de inclusão nos editais de licitação de composições de custos unitários de serviços e do detalhamento do BDI, com a devida discriminação de cada componente de custos, fundamental para conferir transparência e controle nas contratações de obras públicas, o que evita a ocorrência de lacunas dentro do orçamento e possibilita a verificação dos serviços e preços efetivamente contratados e sua adequação aos valores praticados pelo mercado.”

Embora o texto trate especificamente da União é sabido que ao se tratar de Lei de Licitações 8.666/1993 há diversas decisões que são vinculantes, para isso a AGU definiu minutas de editais e termo de referência para seus jurisdicionados.

Em pesquisa na PGDF não foi encontrado modelos fixos de termo de referência ou edital para obras e serviços de engenharia.

Com a finalidade de adequar a realidade da SEPLAG foi adotado os parâmetros indicados na AGU que constitui órgão similar a PGDF no tocante a prestação de consultoria jurídica e subordinação técnica-jurídica, por isso a indicação de detalhamento de BDI que se segue.

1.2. Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário

O Acórdão nº 2.622/2013 - TCU versa sobre as faixas de valores dos itens Componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

1.3. Componentes do BDI

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão 2.622/2013 e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

e IV - taxa de lucro.

2. Equação do Cálculo do BDI

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, ilustrada abaixo:

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins e ISS).

3. Premissas e Considerações para o Cálculo do BDI**3.1. Administração Central - AC**

O acórdão nº. 2.622/2013 estabelece que essa parcela fique entre 3,00% e 5,50%, para obras de construção de edifícios.

Várias bibliografias apontam para uma taxa variando entre 2% e 15%, conforme cita o relatório que fundamentou o acórdão 2369/2011, a saber:

"Mozart Bezerra da Silva, em seu livro 'Manual de BDI', 1ª Edição, 2006 (p. 56 e 57), apresenta orçamentos para oito portes de empresas construtoras dos quais pode ser inferido que o rateio da Administração Central terá uma relação inversa com o custo direto. Tais estudos indicam uma taxa de administração central variando de 5 % a 15%. Também, Maçahico Tisaka – "Orçamento na Construção Civil", 1ª Edição, 2006 (p. 93) – considera o rateio da Administração Central variando entre 5% e 15%, e Aldo Dórea Mattos – Como preparar orçamento de obras, 1ª Edição, 2006 (p. 208 e 209) afirma que os valores mais comuns ficam entre 2% e 5% do custo da obra. Já André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em 'Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)', publicado na Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001, sugerem, para a composição do BDI dos orçamentos de obras públicas, a adoção de uma taxa de administração central de 6%."

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, bem como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados.

Assim, constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central a exemplo da proposta por Maçahico Tisaka – 'Orçamento na Construção Civil', 1ª Edição, 2006 (p. 91) é totalmente inútil para o gestor público, pois este não conhece, a priori, qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará a obra.

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central a taxa de 5,50%.

3.2. Seguro (S) e Garantias (G)

Acórdão 325/2007-TCU trouxe para o BDI o item Seguro que é a previsão de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que reduzi-los a zero é, de forma evidente, impossível. São contratos regidos pelo direito privado firmados entre o particular.

Quanto às Garantias refere-se ao custo para cumprir o contrato oferecendo as garantias previstas tais como caução.

Foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdão 2.622/2013, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de 0,80% quando somado ao item Seguro.

Assim, considerou-se o valor de 0,80% para Seguros e Garantias (S+G) com base nos valores da tabela de obras do Acórdão 2.622/2013.

3.3. Riscos e imprevistos – R

Os riscos de engenharia são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais, conforme Estudos do TCU. São riscos: riscos de engenharia, riscos normais de projetos de engenharia, riscos de erros de projetos de engenharia, riscos associados a fatos da Administração, riscos associados à álea extraordinária/extracontratual.

Considerou-se de bom senso trabalhar com a faixa de valores do item Riscos da tabela do Acórdão 2.622/2013, adotando o valor de 1,27%, conforme o item "Construção de Edifícios", o qual compreende obras de construção, reforma de edificações e obras aeroportuárias-terminais.

3.4. Despesas Financeiras – DF

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades Contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de obras públicas. Deste modo, a Contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as despesas financeiras, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.369/2011 e nº 2.622/2013 – Plenário. Entende-se que o orçamento-base da Administração Pública deve adotar como taxa de juros referencial aquela que corresponda ao custo oportunidade do capital aplicado no serviço pelo contratado, já que a defasagem de tempo entre as entradas e saídas de caixa representa a possibilidade de aplicação do capital investido em outras formas de investimentos. Outro ponto a ponderar o uso da Selic "seria a referência mais adequada para a remuneração das despesas financeiras de uma obra pública com vistas a resguardar a Administração Pública de taxas abusivas e a garantir ao contratado uma justa remuneração pela prestação de serviços". Adotando-se o percentual de 1,39% fica atendidos os parâmetros indicados pelos Acordãos TCU.

3.5. Lucro - L

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se esmar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área e também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

Considerou-se a taxa de Lucro de 7,40%.

3.6. Impostos - I

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei n. 10.637/2002 e art. 10º da n. Lei 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem

sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n. 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.

3.6.1. PIS

Conforme exposto acima e dado pela tabela de BDI para construção de edifícios, dada pelo Acórdão nº 2622/2013, considera-se o valor de 0,65% para o PIS.

3.6.2. COFINS

Conforme exposto anteriormente, considera-se o valor de 3,00% para o COFINS.

3.6.3. ISS

Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 116, de 31/07/2003.

Ressalte-se, ainda, conforme o § 2º, inciso I, art. 7º dessa mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Assim, sendo a obra executada no Distrito Federal, conforme o Lei 3.269 de 31 de dezembro de 2003, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para obras de construção civil passou a ser de 2,0%.

4. Valor do BDI

Considerando a equação: $BDI = \frac{[(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L) - 1]}{(1 - I)} \times 100$

(1 - I)

e os parâmetros do item 3, temos: BDI % = 23,15%

COMPOSIÇÃO DO BDI COM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Grupo	Componentes	Incidências
Despesas Indiretas		
A	Administração Central	3,00%
	Seguros + Garantias	0,80%
	Riscos	0,97%
	Despesas Financeiras	0,59%
Subtotal A		5,36%
Tributos		
B	COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social	3,00%
	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	1,00%
	CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta	4,50%
Subtotal B		9,15%
Bonificação		
C	Lucro	6,16%
Subtotal C		6,16%
BDI		23,15%

Fórmula: $BDI = \frac{[(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1]}{(1 - I)} \times 100$

(1 - I)

Bibliografia:

Manual de Licitações e Contratações Administrativas – AGU

Manual de Obras e Serviços de Engenharia - AGU

Fundamentos da Licitação e Contratação Estudo Sobre Taxas Referenciais de BDI de Obras Públicas e de Equipamentos e Materiais Relevantes – TCU

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

ACÓRDÃO Nº 2.369/2011 – TCU – Plenário

ACÓRDÃO Nº 325/2007 – TCU – Plenário

NOTA TÉCNICA Nº 3/2009 – SCI ATUALIZADA EM 18/03/2010 – STF

Decreto 7.983/2013

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS – TCU

Decisão Ord. TCDF 1583/2014

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Certifico sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o número _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, infra-assinado, portador da carteira de identidade número _____, expedida pela _____ e do cadastro de Pessoa Física, CPF/MF, sob o número _____ realizou a vistoria nas dependências da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), estando plenamente consciente das condições para a execução do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/20__.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

De acordo.

Representante da SEEC

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ABSTÉM DA VISTORIA

Declaro que a empresa _____ inscrita CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____ inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, **ABSTEM-SE** de realizar vistoria e está ciente que **não** poderá alegar desconhecimento do local da execução do objeto do Edital de Licitação do Edital de Licitação nº ____/20__, bem como das dificuldades que poderão surgir e/ou detalhes necessários à perfeita execução da instalação dos equipamentos referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, DF, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-SEEC/DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Referência da Licitação:/.....
Abertura: ____/____/20__.

Data de

À

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Área Civil Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - Sala 500 - 5º andar / CEP:70.075-900 - Brasília-DF.

nº ____/20__, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução do serviço de Manutenção predial conforme disposto no edital e seus anexos é de R\$ _____ (_____), para 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - 34.406,93 m ²								
Item	Descrição	Qtde	Valor mensal estimado	Valor anual estimado	Percentual de desconto	Valor anual estimado com desconto aplicado	Percentual de BDI	Valor anual estimado com o desconto aplicado acrescido do BDI
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, <u>sob demanda</u> , na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF).	01	em R\$	em R\$	%	em R\$	%	em R\$

LOTE 02 - 20.769,51 m ²								
Item	Descrição	Qtde	Valor mensal estimado	Valor anual estimado	Percentual de desconto	Valor anual estimado com desconto aplicado	Percentual de BDI	Valor anual estimado com o desconto aplicado

								acrescido do BDI
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, <u>sob demanda</u> , na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF).	01	em R\$	em R\$	%	em R\$	%	em R\$

LOTE 3 - 20.611,93 m ²								
Item	Descrição	Qtde	Valor mensal estimado	Valor anual estimado	Percentual de desconto	Valor anual estimado com desconto aplicado	Percentual de BDI	Valor anual estimado com o desconto aplicado acrescido do BDI
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, <u>sob demanda</u> , na forma estabelecida nas planilhas desoneradas do catálogo de composições e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, referente a unidade da federação do Distrito Federal (Brasília/DF).	01	em R\$	em R\$	%	em R\$	%	em R\$

Observações: a) O valor mínimo admissível para o desconto será o percentual estimado pela SEEC neste Termo de Referência;
b) O valor máximo para o BDI será o percentual estimado pela SEEC neste Termo de Referência.

1. Declaração :

1.1. Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão (indicar o nº do Pregão), nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

1.2. Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

1.3. O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

1.4. Prazo de início dos serviços oferecidos não superior a ___ (___) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

1.5. Atestado de vistoria e/ou abstenção;

1.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

1.7. Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;

1.8. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

2. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone fixo:

Telefone celular :

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail :

3. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

_____, ____ de _____ de 20__.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO PADRÃO nº 04/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº ___/___ - ___, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do

Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Do reajuste

5.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, **ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – unidade Orçamentária: 130103 – Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

II – programa de Trabalho:

III – natureza da Despesa: _____.____.____;

IV – fonte:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive **contribuições previdenciárias**, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (**Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014**);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2. na prestação de serviços para aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, a duração contratual estender-se pelo prazo improrrogável de até 48 meses após o início da vigência do contrato.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de ____% (____) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
- 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEEC/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO ____ deste Termo de Referência.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e do Instrumento Convocatório;

10.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário, devidamente identificados, para a execução dos serviços deste objeto;

10.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 10.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.11. Exigir da empresa Contratada o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades;
- 10.12. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.13. Fazer visita criteriosa no ato da entrega dos serviços, para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado;
- 10.14. Documentar as ocorrências havidas, juntamente com o preposto da Contratada e emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato;
- 10.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.16. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.17. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do Contrato;

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. Registrar, no Conselho Profissional pertinente, as Responsabilidades Técnicas do serviço em nome de Engenheiro Civil ou Arquiteto com vínculo profissional comprovado com a Contratada;
 - 11.2. Registrar no Conselho Profissional pertinente o contrato proveniente deste certame, assim como a devida Responsabilidade Técnica (ART, RRT, dentre outros) pelos serviços, objeto deste Contrato em nome do(s) responsável(eis) técnico(s). O prazo para apresentação do documento de responsabilidade técnica é de 30 (trinta) dias corridos contados da publicação da assinatura do contrato;
 - 11.3. Na eventualidade de substituição do responsável técnico, deverá ser providenciado novo registro de responsabilidade técnica, conforme disciplinam os Conselhos Profissionais, e comunicada a fiscalização.
 - 11.4. Comprovar a formação técnica e qualificação de cada profissional, nos termos das especificações de cada atividade, com a apresentação de diploma(s) legalmente reconhecido(s) ou registro compatível no Conselho Profissional, ou cópia de registros anteriores na CTPS, podendo ser solicitadas pela fiscalização em qualquer tempo;
 - 11.5. Recolher encargos previdenciários, trabalhistas e tributários inerentes ao Contrato, devendo apresentar à fiscalização da Contratante os comprovantes do cumprimento dessas obrigações;
 - 11.6. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução do objeto. Todos os profissionais alocados na execução dos serviços não guardam qualquer vínculo trabalhista com a Contratante, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados;
 - 11.7. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente do Contrato, declarando, desde já, não ter a Contratante qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da Contratada sua discussão;
 - 11.8. Deverá retirar, sob orientação do Executor do contrato, todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços, devendo apresentá-los, para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.
 - 11.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulho, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleo e graxas, deverão ser adequadamente separados para posterior descarte da Contratada, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente e plano de manejo.
 - 11.10. A Contratada deverá atender ao Decreto nº 37.782/2016 e legislação correlata que trata de grandes geradores de resíduo de construção civil.
 - 11.11. Deverá a Contratada manter a Contratante informada da logística de retirada de resíduo de acordo com art. 7º do referido Decreto, devendo apresentar cronograma de retirada de resíduo da construção civil, bem como indicar seus transportadores e suas respectivas inscrições no SLU conforme art. 2º do mesmo Decreto.
 - 11.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e quaisquer danos que venham seus prepostos ou empregados causar a Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo a Contratante em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
 - 11.13. Responsabilizar-se perante a Contratante pelos danos ou desvios causados aos bens que foram confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato a ser firmado, sem prévia autorização da Contratante;

- 11.14. Manter durante todo o período da prestação dos serviços as condições de habilitação e qualificação que forem exigidos na licitação;
- 11.15. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 11.17. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital 6.112/2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem relação contratual de qualquer natureza com a administração pública do Distrito Federal.
- 11.18. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 11.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.20. Dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após regularmente convocada, a empresa Contratada deverá:
- 11.21. Apresentar a Diretoria de Arquitetura e/ou a Gerência de Engenharia e Infraestrutura da DIARQ/COGEPRO/SUAG/SEGEA/SEEC por escrito, para fins de credenciamento, relação nominal de todos os empregados e dirigentes da empresa que terão acesso aos locais onde os serviços serão executados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- 11.22. Nome completo, endereço, cópia da carteira de identidade;
- 11.23. Placas dos veículos que serão utilizados, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas como de substituições, exclusões ou inclusões.
- 11.24. Executar os serviços conforme as especificações e condições descritas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.25. É de responsabilidade da Contratada a gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 11.26. Implementar de forma adequada o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;
- 11.27. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste documento, reservando-se ao executor do contrato o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 11.28. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cujas reclamações se obrigam a atender com a maior brevidade possível;
- 11.29. Substituir imediatamente por determinação do executor do contrato qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços;
- 11.30. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados e preparados.
- 11.31. Disponibilizar todas as máquinas, ferramentas e equipamentos, tais como: andaimes, escoras, tela de proteção, bandejas de proteção, etc., necessários à perfeita execução dos serviços;
- 11.32. Disponibilizar os materiais de proteção e segurança individual e coletivo, tais como: capacetes, botas, cintos de segurança, óculos, luvas, uniformes e demais itens de segurança e proteção exigidos por leis ou normas específicas;
- 11.33. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 11.34. Responsabilizar-se tecnicamente pelas sugestões de reparos apresentadas e pelos serviços executados;
- 11.35. Manter permanentemente entendimento com a Contratante observando evitar interrupções ou paralisações nos serviços onde estiverem sendo realizados;
- 11.36. Utilizar na execução dos serviços, pessoal especializado e devidamente uniformizado, identificado e credenciado;
- 11.37. Fornecer e obrigar o uso, por parte de sua equipe, de todo equipamento de proteção individual (EPI) de acordo com as Normas Técnicas, sob pena de responder civil e criminalmente pelos atos omissos;
- 11.38. Dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

- 11.39. Atentar-se aos preços unitários da tabela SINAPI não desonerada em todos os insumos/serviços necessários aos serviços eventuais de correção, aplicando o desconto ofertado na licitação;
- 11.40. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo executor do contrato quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com os custos de todos os materiais necessários;
- 11.41. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes e, após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do contrato;
- 11.42. Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas;
- 11.43. Providenciar no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional a Contratante;
- 11.44. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outra empresa prestadora de serviços;
- 11.45. Declarar em que regime tributário no qual a empresa está submetida (regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS ou regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS).
- 11.46. A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a licitante se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio.
- 11.47. A Contratada deverá fazer, por sua própria conta, o Seguro de Acidente, bem como Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil;
- 11.48. O Seguro contra acidentes deverá garantir, ainda, proteção contra fogo, inclusive o celeste, quer dos equipamentos objeto dos serviços, quer de todos os materiais existentes no local de execução dos mesmos;
- 11.49. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil, quando contratado, deverá garantir proteção contra ocorrências, tais como incêndio, erro de execução, sabotagens, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e quaisquer perigos que afetem os serviços inerentes ao objeto em questão, além daqueles causados a terceiros;
- 11.50. A Contratada deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e fiscalização da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 11.51. A Contratada deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, bem como deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho aprovadas e que se enquadram para os tipos de serviços ora licitados, de modo a assegurar a segurança e disciplina dentro do ambiente de trabalho.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 – É permitida a subcontratação parcial do objeto deste edital, conforme item 29 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo IV deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação

escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: **(conforme o caso)**

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.5. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.5.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.5.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.5.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.5.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.5.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO IV

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº __/201_ – **COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR

QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202__ – **COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

representante legal do licitante

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/202__ - DISUL/SUAG/SEF-DF**, que o Sr(a), _____, portador do documento de Identificação Civil n.º _____, representante da empresa de Razão Social _____, CNPJ n.º _____ vistoriou nesta data as instalações físicas da **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF** visando obter subsídios para a proposta técnica e econômica da licitação em questão, e atesta que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação.

Endereço do Local da Vistoria: _____

1. Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 202__.

OU,

ATESTADO DE ABSTENÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Atestamos para fins de comprovação em processo licitatório, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 00/202__ - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF**, que abstivemo-nos de realizarmos vistoria e, assumimos completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SEEC/DF, em razão de sua não realização.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

Brasília, _____ de _____ de 20__.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE

CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 202.

Assinatura

Coordenação de Licitações /SCG/SPLAN/SEEC-DF

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
Telefone(s): (61) 3313-8494/8163



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO - Matr.0039782-2, Pregoeiro(a)**, em 20/05/2022, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86934841** código CRC= **E08C023A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453